

**BMGB**  
B3 LISTED N1



# GERENCIAMENTO DE RISCOS

## PILAR 3

### 2º TRIMESTRE 2022



Baixe o app Bmg



### Banco Bmg S/A

O Comitê de Basileia de Supervisão Bancária regula a atuação do segmento bancário, com uma estrutura conhecida como “os três pilares”:

**Pilar 1 – Requerimento de Capital:** define os padrões mínimos de capital a serem requeridos dos bancos, bem como as metodologias a serem utilizadas na mensuração dos riscos de crédito, de mercado e operacional.

**Pilar 2 – Processo de Supervisão:** estabelece os princípios de atuação dos supervisores do sistema bancário e define critérios para tratamento dos riscos não cobertos pelo Pilar 1. Os processos de gerenciamento de riscos também são contemplados nesta parte das orientações.

**Pilar 3 – Disciplina de Mercado:** recomenda aos bancos a ampla divulgação de um conjunto básico de informações, de modo que os participantes do mercado financeiro possam realizar avaliações bem fundamentadas dos riscos em que incorrem essas instituições.

Este Relatório atende às recomendações do Comitê de Supervisão Bancária, em conformidade ao estabelecido na **Resolução BCB Nº54**, (Pilar 3 – Disciplina de Mercado) e regulamentações posteriores.

A política de divulgação do Relatório de Gerenciamento de Riscos e Capital apresenta as diretrizes e responsabilidades das áreas envolvidas na elaboração do relatório, assim como a descrição das informações que devem ser divulgadas e a governança de confirmação de fidedignidade e aprovações, conforme estabelecido pelo art. 56 da Resolução nº 4.557.

Apresentamos, a seguir, o relatório de Gerenciamento de Risco do Conglomerado Prudencial do Bmg, que detalha a estrutura e ações de gerenciamento voltadas ao ambiente de Gestão de Capital, Risco de Mercado, de Liquidez, de Crédito e Operacional.

Esta informação tem como base o trimestre findo em 30 de junho de 2022.

## Índice

|     |                                                                                                                           |    |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1.  | Introdução.....                                                                                                           | 1  |
| 2.  | Estrutura de Gerenciamento de Riscos e Capital.....                                                                       | 2  |
| 2.1 | Descrição das Estratégias de Gerenciamento De Riscos.....                                                                 | 2  |
| 2.2 | Risco de Mercado.....                                                                                                     | 7  |
| 2.3 | Risco de Liquidez .....                                                                                                   | 10 |
| 2.4 | Risco de Crédito .....                                                                                                    | 13 |
| 2.5 | Risco Operacional .....                                                                                                   | 15 |
| 3.  | Informações Patrimoniais.....                                                                                             | 17 |
| 4.  | Adequação do Patrimônio de Referência .....                                                                               | 18 |
| 5.  | Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) .....                                                                                  | 20 |
| 5.1 | Índice de Basileia (IB); Índice de Nível I (IN1); Índice de Capital Principal (ICP) e Adicional de Capital Principal..... | 22 |
| 6.  | Exposição ao Risco de Crédito .....                                                                                       | 25 |
| 6.1 | Principais Exposições ao Risco de Crédito.....                                                                            | 25 |
| 6.2 | Cem Maiores Exposições.....                                                                                               | 26 |
| 6.3 | Evolução da Carteira .....                                                                                                | 27 |
| 6.4 | Instrumentos Mitigadores do Risco de Crédito .....                                                                        | 28 |
| 7.  | Risco de Mercado .....                                                                                                    | 29 |
| 8.  | Impactos da pandemia decorrente do COVID 19 (Coronavírus).....                                                            | 31 |
|     | Anexos – Tabelas Resolução BCB N°54/20 .....                                                                              | 32 |

## 1. Introdução

O gerenciamento de capital para cobertura de riscos é um processo contínuo de monitoramento, exigindo alto grau de disciplina e controle nas análises das operações efetuadas, para preservar a integridade e a independência dos processos.

Os acionistas e administradores do Conglomerado Prudencial do Bmg consideram a gestão de riscos um instrumento essencial para a maximização da eficiência no uso do capital e para a escolha das oportunidades de negócios, no sentido de obter a melhor relação entre risco e retorno para os mesmos.

O Conglomerado Prudencial do Bmg, em atendimento às melhores práticas e condução do gerenciamento de riscos, permanentemente desenvolve políticas, sistemas e controles internos para a mitigação e controle de possíveis perdas advindas da exposição aos riscos inerentes às suas atividades, com um conjunto de processos e rotinas adequados às suas modalidades operacionais.

Em 2017, com a edição da Res. 4.557, foi aprofundado o processo de análise integrada dos riscos, com criação da Política de Gestão Integrada de Riscos e de Capital, incluindo a Declaração de Appetite a Riscos (RAS), e também instituindo o Comitê de Gestão de Riscos e de Capital (CGRC), com participação e acompanhamento contínuo pela Alta Administração.

Este documento visa a possibilitar o acesso às informações de gerenciamento de riscos da instituição, apresentando de forma detalhada e clara as políticas de gestão do risco e metodologias utilizadas na avaliação da adequação do capital.

## 2. Estrutura de Gerenciamento de Riscos e Capital

Para o Conglomerado Prudencial do Bmg, a gestão de riscos é essencial para a maximização da eficiência no uso do capital e para a escolha das oportunidades de negócios, bem como para garantir a preservação da integridade e a independência dos processos. Desta forma, o Conglomerado Prudencial do Bmg tem desenvolvido, com base nas melhores práticas de gerenciamento de riscos, políticas, sistemas e controles internos para a mitigação e controle de possíveis perdas decorrentes da exposição aos riscos aos quais suas atividades estão expostas, com um conjunto de processos e rotinas adequados às suas modalidades operacionais.

Neste contexto, o Conglomerado Prudencial do Bmg gerencia seus riscos - de capital, de liquidez, de mercado, de crédito e operacional - com ações específicas para cada um, descritas abaixo:

Os demais riscos de Pilar II, tais como os riscos de imagem, de estratégia e socioambientais, são também monitorados pela Área de Riscos, com reporte ao Comitê de Gestão de Riscos e de Capital.

O documento que detalha a estrutura e diretrizes estabelecidas no gerenciamento dos riscos pode ser visualizado no site (<http://www.bancoBmg.com.br/ri/>), na seção de Governança Corporativa, Gestão de Riscos.

### 2.1 Descrição das Estratégias de Gerenciamento De Riscos

#### Declaração de Apetite a Riscos (RAS)

O Conselho de Administração do Bmg é responsável pelo direcionamento da estratégia de negócios. As definições para a Declaração de Apetite a Riscos (RAS) são feitas a partir do seguinte posicionamento do Conselho de Administração:

“Somos um banco focado predominantemente no mercado de varejo brasileiro, com objetivo de oferecer a nossos clientes uma gama de produtos e serviços financeiros de alta qualidade. Respaldados por nossa cultura de gerenciamento de riscos, operamos com rigoroso padrão ético e de atendimento regulatório, buscando resultados expressivos, consistentes e sustentáveis, valorizando o relacionamento de longo prazo com o cliente, a avaliação e o apreçamento corretos dos riscos, a manutenção de fontes pulverizadas de captação e a eficiência na utilização do capital.”

Partindo dessa declaração, que destaca a relevância do adequado gerenciamento e apreçamento dos riscos, foram definidas dimensões, cada uma composta por métricas associadas aos principais riscos envolvidos, com objetivo de municiar a Alta Administração com uma visão ampla de nossas exposições, bem como definições claras de apetite a riscos para cada uma das dimensões. Tais definições de apetite a risco são revistas ao menos anualmente, podendo variar conforme as diretrizes estratégicas da Alta Administração e o contexto econômico e de mercado.

- Dimensão da Capitalização: estabelece que o Bmg deve ter capital suficiente para estar protegido durante uma grave recessão ou um evento de estresse sem necessidade de adequação da estrutura de capital em circunstâncias desfavoráveis. É monitorada através do acompanhamento dos índices de capital do Bmg, em situação normal e em estresse. O Bmg declara Baixo Apetite a Riscos nesta dimensão.
- Dimensão de Liquidez: estabelece que a liquidez do Bmg deve ser suficiente para garantir a sustentabilidade dos fluxos de caixa futuros durante longos períodos de estresse. É monitorada através do acompanhamento dos indicadores de liquidez. O Bmg declara Baixo Apetite a Riscos nesta dimensão.
- Dimensão de Composição dos Resultados e Riscos: define que os negócios são focados principalmente no mercado de varejo bancário brasileiro, onde o Bmg atua com uma gama diversificada de clientes e produtos, buscando fornecer as melhores soluções com baixo apetite por volatilidade de resultados e mantendo criterioso monitoramento dos riscos de crédito e de mercado. Esta dimensão compreende aspectos de negócios e rentabilidade, com acompanhamento gerencial dos resultados e das exposições globais a riscos de crédito e de mercado. O Bmg declara Moderado Apetite a Riscos nesta dimensão.
- Dimensão do Risco Operacional: estabelece que o Bmg deve possuir controles adequados para limitar possíveis perdas relacionadas a eventos de risco operacional. É monitorada através do

acompanhamento dos controles de riscos operacionais. O Bmg declara Baixo Apetite a Riscos nesta dimensão.

- Dimensão de Reputação: aborda riscos que possam afetar negativamente o valor da marca Bmg e a imagem da instituição junto a clientes, funcionários, reguladores, investidores e o público em geral. É monitorada através do acompanhamento da satisfação dos clientes, da exposição nas mídias e da avaliação da adequação a normas e políticas internas. O Bmg declara Baixo Apetite a Riscos nesta dimensão.

Para manter a postura prudente almejada pela Alta Administração, o Bmg dispõe de um conjunto de Políticas e de processos que viabilizam uma operação eficiente, mantendo o conservadorismo desejado na exposição a riscos. O detalhamento quantitativo dos limites de exposição aos principais riscos, quando aplicável, é realizado em Políticas aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, tais como a Política de Risco de Mercado, a Política de Risco de Liquidez, a Política de Gerenciamento de Risco de Crédito e a Política de Risco Operacional.

O Conselho de Administração é o responsável pela aprovação das diretrizes e limites do apetite a riscos, desempenhando suas responsabilidades com o apoio do Comitê de Gestão de Riscos e de Capital (CGRC) e do Diretor Executivo responsável pelo gerenciamento de Riscos (CRO). As métricas, processos e controles que suportam o acompanhamento das cinco dimensões definidas acima são monitoradas frequentemente e devem respeitar os limites definidos, com reportes aos Comitês, Diretores e gestores responsáveis, bem como ao Conselho de Administração, que orienta a tomada de ações de modo a garantir que as exposições estejam dentro dos limites estabelecidos e alinhados às diretrizes estratégicas do Bmg.

### **Governança do gerenciamento de riscos**

#### **Responsabilidades**

As principais responsabilidades das áreas envolvidas no processo de Gerenciamento Integrado de Riscos e de Capital no Grupo Bmg são apresentadas nos itens abaixo:

#### **Conselho de Administração**

Aprovar e revisar anualmente a Declaração de Apetite a Riscos (RAS), as Políticas de Gerenciamento de Riscos e a Política e o Plano de Capital;

- Aprovar e revisar anualmente as estratégias para o gerenciamento de riscos e de capital, conferindo sua compatibilidade com o planejamento estratégico e financeiro da instituição e com as condições de mercado.
- Acompanhar os níveis de enquadramento do capital e decidir pelo Plano de Contingência, caso necessário;
- Acompanhar os resultados dos testes integrados de estresse e os resultados de monitoramento de capital;
- Acompanhar o cumprimento desta política (assegurar que o banco esteja cumprindo a política e os limites estabelecidos);
- Aprovar as informações a serem publicadas; e
- Aprovar metodologia para distribuição de dividendos.

#### **Vice Presidência Executiva de Sustentabilidade e Novos Negócios**

- Prover os recursos necessários para assegurar o bom andamento do processo de gestão integrada de riscos e de capital;
- Responder aos Órgãos Reguladores e à Alta Administração quanto ao processo de gestão integrada de riscos e de capital;
- Reportar à Alta Administração as informações relevantes quanto ao gerenciamento integrado de riscos e de capital e seu grau de aderência a esta Política;
- Comunicar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração as posições de risco do Banco e alocação de capital;
- Divulgar e fazer cumprir a Políticas de Riscos e de Gerenciamento de Capital, observadas as funções específicas, as responsabilidades definidas e os instrumentos apropriados de gestão;
- Garantir que os processos de controle do Gerenciamento de Riscos e de Capital, a tolerância a riscos e os limites estabelecidos estejam sendo considerados em todo o Banco Bmg;
- Verificar o nível de aderência das metodologias e procedimentos de avaliação, mensuração e controle do Gerenciamento de Riscos e de Capital conforme descrito na Políticas de Riscos e de Gerenciamento de Capital;

- Informar à alta administração fatos relevantes no acompanhamento das exposições a riscos, bem como do capital, do PRE e do Índice de Basileia;
- Reportar, trimestralmente, ao Comitê de Gestão de Riscos e de Capital a evolução do capital econômico e regulatório e as eventuais necessidades futuras de capital para fazer frente aos riscos ao qual a Instituição está exposta.

#### Gerência Executiva de Planejamento e Controle

São atribuições das áreas responsáveis pelo gerenciamento estratégico em cada uma das unidades de negócio do Banco Bmg:

- Fornecer tempestiva e adequadamente informações relevantes para os processos de planejamento financeiro e de gerenciamentos do risco e do capital;
- Elaborar análise e projeções das oportunidades e ameaças relativas ao ambiente econômico e de negócios;
- Definir, revisar e submeter à aprovação da Diretoria e da Administração as premissas utilizadas no planejamento financeiro;
- Compatibilizar as estratégias de negócio com o Plano de Capital;
- Fornecer informações financeiras necessárias para a elaboração das projeções do Plano de Capital, contemplando no mínimo: cenários econômicos, ativos e passivos, receitas e despesas;
- Estabelecer metodologia de planejamento financeiro que incorporem as variáveis que os gestores do capital julgarem relevantes para o gerenciamento de capital;
- Nas projeções orçamentárias, contemplar horizonte temporal, diretrizes e indicadores orçamentários que viabilizem a elaboração e execução do Plano de Capital, adequados à Política e às necessidades dos gestores de capital.

#### Superintendência Contábil e Fiscal (SUCOF)

Como responsável pela apuração e projeção do Índice de Basileia a SUCOF tem por incumbência:

- Consolidar e avaliar os resultados comparativamente às projeções e analisar as eventuais divergências;
- Nas revisões orçamentárias mensais entre orçado e realizado, reportar aos gestores do capital quaisquer alterações que possam implicar em necessidades de readequação do Plano de Capital.
- Calcular a projeção do capital regulatório e econômico para os próximos três anos e monitorar os indicadores de gestão de capital.

#### Área de Riscos

O Diretor de Riscos e Compliance possui as responsabilidades de Diretor para Gerenciamento de Riscos (CRO), conforme definidas pelo Art. 44º da Resolução 4.557 do Banco Central do Brasil. Entre suas responsabilidades, destacam-se:

- Prover informações qualitativas e quantitativas sobre os riscos inerentes às atividades econômicas e às exposições de suas unidades de negócio, mesmo para aqueles riscos não cobertos pelos limites operacionais regulatórios, que tenham implicações sobre o Plano de Capital, de modo que os gestores do capital possam dimensioná-los e, contingente e prospectivamente, manter uma estrutura de capital regulatório e econômico adequada;
- Implementar e assegurar processos e procedimentos de controle, para garantir a aderência às políticas internas e às regulamentações sobre o gerenciamento de riscos e de capital;
- Realizar a gestão estratégica do risco de crédito, de mercado, de liquidez e operacional, identificando, avaliando e controlando os riscos relevantes e oportunidades que possam impactar o Bmg;
- Definir simulações e metodologias para testes de estresse, contemplando eventos severos e condições extremas de mercado e avaliação de seus impactos no capital e nas métricas de riscos;
- Reportar mensalmente à Diretoria de Planejamento, RI e Canais Digitais a evolução do capital econômico e regulatório e as necessidades futuras de capital para fazer frente aos riscos aos quais a Instituição está exposta;
- Implementar alterações editadas pelo BACEN que impliquem na gestão e no monitoramento de riscos e do capital;
- Compatibilizar as exposições aos riscos e a aprovação de novos produtos com o Plano de Capital;
- Informar a Diretoria de Planejamento, RI e Canais Digitais fatos relevantes no acompanhamento das exposições a riscos, do capital, do RWA e do Índice de Basileia;
- Interagir com as áreas envolvidas no processo de gestão de Capital para garantir a aplicação eficiente das metodologias, modelos e ferramentas adotados para o gerenciamento de capital;

### Auditoria Interna

Cabe à Auditoria interna avaliar periodicamente:

- A aderência à presente Política.
- Avaliar a qualidade, funcionamento e eficácia dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital do Banco Bmg, além de realizar as recomendações e apontamentos necessários.

### Comitê De Gestão De Riscos E Capital (CGRC)

O comitê tem por objetivo municiar o Conselho de Administração com respeito a todos os principais assuntos relacionados ao gerenciamento integrado de Riscos e de Capital no Bmg.

Dentre as principais atividades do Comitê, destacamos:

- Promover discussões e decisões sobre temas relacionados às Políticas, procedimentos, metodologias e processos relacionados ao gerenciamento integrado de riscos e de capital e ao Plano de Capital, conforme definições desta Política;
- Validar as Políticas de Riscos e de Gerenciamento de Capital e o Plano de Capital da Organização e submetê-los à aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Submeter à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração deliberações do comitê que afetem as Políticas de Riscos e de Gerenciamento de Capital, e o Plano de Capital;
- Acompanhar o cumprimento da Políticas de Riscos e de Gerenciamento de Capital;
- Avaliar periodicamente, no mínimo a cada 03 (três) meses, os resultados do processo de gestão de riscos e de capital, seus pontos fortes e fracos, assim como a adequação de sua estrutura, buscando o atendimento das necessidades da Organização;
- Acompanhar a efetividade do processo de gerenciamento de riscos e de capital no âmbito da Organização, inclusive os possíveis impactos no capital oriundos dos riscos associados às empresas não financeiras integrantes do consolidado prudencial;
- Reportar ao Conselho de Administração as variações significativas nas projeções financeiras, exposições a riscos e necessidade futura de capital, bem como possíveis desenquadramentos e alterações relevantes em relação às estratégias adotadas, o montante de capital a ser alocado e os efeitos de testes de estresse no âmbito da Organização;
- Tomar conhecimento dos trabalhos executados pelas auditorias interna e externa pertinentes à gestão de riscos e de capital;
- Posicionar regularmente o Conselho de Administração sobre as atividades do Comitê.

### Disseminação da Cultura de Riscos

De modo a atingir os objetivos de controle e mitigação dos riscos corporativos, o Bmg considera fundamental que a cultura de riscos seja disseminada pelo Conglomerado, de modo que todo colaborador tenha consciência dos riscos inerentes ao negócio e às atividades, e tenha conhecimento e prática das ações necessárias para mitigar e/ou reportar os riscos identificados.

Para, tanto, o banco utiliza de políticas e manuais publicados na intranet, acessíveis a todos os funcionários, que especificam as diretrizes e metodologias da gestão dos riscos.

Além disso, o banco possui treinamentos obrigatórios sobre a gestão de riscos, que são atualizados periodicamente e devem ser realizados por todos os funcionários.

### Mensuração de Riscos

O processo de mensuração de riscos, para fins de cálculos de RWA (e consequente apuração do Índice de Basileia), segue os modelos padronizados de cálculo, conforme definidos pelo Banco Central do Brasil em normativos específicos.

A Área de Riscos utiliza metodologias complementares de mensuração e monitoramento dos riscos, para fins gerenciais, e são específicas de cada frente do negócio. Como exemplos, podemos citar: indicadores de inadimplência (risco de crédito), VaR (risco de mercado), matrizes de risco operacional e testes dos controles (risco operacional).

### Reporte de Riscos

O Bmg conta com Fóruns e Comitês periódicos, nos quais existe pauta para reporte de riscos. O principal deles é o Comitê de Gestão de Riscos e Capital (CGRC), do qual participam 3 membros do Conselho de

Administração. O CGRC se reúne mensalmente, oportunidade em que é apresentado um panorama de todos os riscos corporativos e do status e projeções da gestão de capital. Adicionalmente, a cada mês é estabelecida uma pauta específica para temas que devam ser apresentados de forma aprofundada.

Existem outros fóruns específicos, com periodicidade semanal ou mensal, para discussão de temas mais detalhados, como o Fórum Executivo de Crédito e o Fórum Executivo de Ativos e Passivos (ALCO).

Adicionalmente, com base nos constantes trabalhos de mensuração e monitoramento dos riscos, sempre que algo relevante é identificado, o Diretor de Riscos e Compliance é comunicado imediatamente. Sendo relevante, o tema será incluído em pauta para a próxima Reunião da Diretoria, que acontece semanalmente.

### **Programa de Testes de Estresse**

O Bmg realiza testes de estresse com periodicidade mínima semestral, considerando todos os portfólios de nossos produtos core (ativos e passivos) –Bmg Card, Crédito na Conta, Captações, como exemplos. Sempre objetivando observar o impacto no Lucro Líquido e demais indicadores, o principal deles sendo o Índice de Basileia

**Cenários adotados** – adotamos, pelo menos, 4 cenários, sempre em relação ao cenário base do nosso Orçamento Anual aprovado no Conselho de Administração:

- Otimista: consideramos uma melhoria de produtividade de 10%, elevação da qualidade do crédito em 10% (PCLD menor), redução de taxas de captação em 10%.
- Pessimista 1: consideramos uma piora de produtividade de 10%, piora da qualidade do crédito em 10% (PCLD maior), aumento de taxas de captação em 10%.
- Pessimista 2: consideramos uma piora de produtividade de 20%, piora da qualidade do crédito em 20% (PCLD maior), aumento de taxas de captação em 20%.
- Estresse reverso: simulação onde estressamos as principais variáveis até o ponto de zerar o Lucro Líquido do Banco, de modo a ter uma sensibilidade de qual cenário seria severo o suficiente para anular o resultado da empresa.

**Sob Demanda:** de acordo com situações e condições específicas, realizamos outras simulações de impactos em nosso resultado em indicadores.

Esses cenários e resultados são passados para a Área de Riscos e, após validação, apresentados ao Comitê de Gestão de Riscos e Capital a fim de definir ações e políticas em função deles.

### **Estratégias de mitigação de riscos**

As estratégias de mitigação de riscos são variadas, e específicas, conforme o tipo de risco que se está tratando.

Para risco de mercado, a política interna do Grupo Bmg define limites conservadores para exposições em moeda estrangeira e taxas de juros. As posições que não estejam dentro dos limites estabelecidos são submetidas à aprovação do ALCO (Fórum Executivo de Ativos e Passivos) previamente.

A área de gerenciamento do Risco de Mercado monitora o cumprimento dos limites e disponibiliza relatórios gerenciais de controle das posições, além de reporte e apresentações periódicas à Alta Administração.

Os resultados da mensuração, envolvendo situações de normalidade e de estresse, e a realização dos testes de aderência, além da verificação do cumprimento dos limites estabelecidos, são divulgados através da Carta Mensal de Risco de Mercado a toda Diretoria Executiva e ao ALCO.

As operações de hedge executadas pela tesouraria devem, necessariamente, cancelar ou mitigar os riscos do descasamento de quantidades, prazos, moedas ou indexadores, das posições Banking. Existem limites específicos para posições de negociação (Trading). Há ainda processos de *Hedge Accounting* para emissões externas e seus elementos de proteção (*swaps* cambiais) e Hedge de Fluxo de Caixa para captações finais em CDI e IPCA + “Cupom de Juros” e seus elementos de proteção (futuros DI1 e DAP na BM&F) para as que possibilitam redução de riscos, evitando assimetrias contábeis.

No tocante ao risco de liquidez, a principal política de mitigação é a busca de recursos com prazos casados com os das operações efetuadas, sob a forma de cessões de crédito. Além disso, a organização busca captar a prazos compatíveis com os das aplicações e conta com plano de contingência adequado para os casos excepcionais.

Para o risco de crédito, a principal estratégia de mitigação é o foco no segmento varejo, em especial no cartão de crédito consignado, e no Crédito na Conta (crédito pessoal com débito em conta) para um público com baixa probabilidade de perda da sua principal fonte de renda: aposentados/pensionistas do INSS e servidores públicos. Além de termos foco nesse público específico, a mitigação dos riscos tem se mostrado eficiente nas nossas principais formas de cobrança – consignação em folha e débito em conta.

Para a carteira PJ, a principal estratégia de mitigação é a agregação de garantias, seja na forma de alienação fiduciária de bens imóveis (por exemplo) ou penhor/cessão de direitos de crédito, recebíveis referentes a projetos contratados e realizados, com fluxo de caixa previsto líquido e certo.

Com relação ao risco operacional, a estratégia caracteriza-se pelo monitoramento de todos os riscos conhecidos e potenciais da instituição e das empresas prestadoras de serviços, visando a implementação de controles adequados, considerando o custo / benefício de cada item avaliado, conforme classificação do risco, numa escala de cinco níveis entre o “Risco Muito Baixo” a “Risco Muito Alto”.

Todos os eventos de riscos que configurem perda operacional efetiva são controlados e contabilizados em agrupamento contábil específico, de forma a identificar, com facilidade, as ocorrências da espécie e a sua documentação, tanto para atendimento à alta administração no seu gerenciamento, quanto para subsidiar o fornecimento de informações às autoridades supervisoras.

### **Gerenciamento do Capital**

Semestralmente, a Gerência Executiva de Planejamento e Controle e Controle elabora o orçamento de 10 anos utilizado pela Alta Administração para gestão do Consolidado Prudencial Bmg.

Este orçamento é aprovado pelo Conselho de Administração (CONAD) e disponibilizado ao BACEN (Banco Central do Brasil) e Auditoria.

Com base neste orçamento, a Superintendência Contábil Fiscal (SUCOF) elabora a projeção trimestral para os próximos 03 (três) anos com o detalhamento das principais contas de cálculo do Índice de Basileia com o índice de Imobilização e os Requerimentos Mínimos de Capital estipulados em normas pelo BACEN (Banco Central do Brasil).

Esta projeção é base para a Área de Riscos elaborar o Plano de Capital e submeter à Vice-Presidência de Sustentabilidade de Negócios para a devida aprovação. É responsabilidade da Área de Riscos certificar a aderência do Plano de Capital à Política Interna bem como às normas legais do Banco Central do Brasil.

A Área de Riscos elabora projeções independentes de forma a certificar que valores projetados não estejam abaixo do mínimo estabelecido na Política.

Dentro do Plano de Capital é apresentada também a projeção do IB (Índice de Basileia) em cenário estressado. Com base nas premissas elaboradas pela Área de Riscos, a SUCOF (Superintendência Contábil Fiscal) elabora a projeção identificando possíveis insuficiências de capital.

Com base no Plano de Capital, a Vice-Presidência de Sustentabilidade de Negócios conduz o Comitê de Gestão de Riscos e Capital com o objetivo de apresentar ao Conselho de Administração (CONAD) e demais Diretorias o Índice de Basileia atual bem como as projeções para os próximos 03 (três) anos.

O fluxo acima (originalmente realizado semestralmente) poderá ser antecipado caso o orçamento seja alterado em virtude de mudanças estratégicas do Consolidado Bmg ou em caso de alterações na Legislação imposta a Gestão de Capital.

Trabalhos e simulações em cima do Índice de Basileia podem ser realizados envolvendo diretamente Superintendência Contábil Fiscal (SUCOF) e a área solicitante não devendo, contudo, ser seguido o fluxo descrito acima.

## **2.2 Risco de Mercado**

### **Objetivos estratégicos do gerenciamento de risco de mercado**

Os acionistas e administradores do Conglomerado Prudencial do Bmg entendem que a gestão de risco de mercado, aliada a um efetivo controle a partir das melhores práticas e ferramentas operacionais, garante que a instituição esteja adequadamente capitalizada e segura, sendo conhecedora de suas vantagens e desvantagens em termos de retorno e risco.

Considera, ainda, que todos os níveis hierárquicos da instituição têm papéis e responsabilidades em relação à gestão do risco em suas atividades, para a eficácia dos controles.

### Estratégia do Grupo Financeiro

A política interna do Conglomerado Prudencial do Bmg define limites conservadores para exposições ao risco de mercado. As posições que não estejam dentro dos limites estabelecidos são submetidas à aprovação do ALCO (Fórum Executivo de Ativos e Passivos) previamente.

### **Principais processos de gerenciamento de risco de mercado**

#### Métricas e acompanhamento do risco de mercado

A área de gerenciamento de risco de mercado utiliza práticas e tecnologias para a mensuração e acompanhamento diário dos limites definidos, das sensibilidades e estresses às oscilações da exposição cambial, taxa de juros, preços de ações e mercadorias (commodities), prevendo, inclusive, os riscos inerentes a novas atividades e produtos, adequando os controles e procedimentos necessários.

O Conglomerado Prudencial Bmg é conservador quanto à exposição a risco de mercado, estabelecendo limites para o posicionamento em determinados mercados e produtos, e limitando as perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado, com o acompanhamento diário destes limites que é efetuado por área independente à do gestor das posições.

A área de gerenciamento de Risco de Mercado monitora o cumprimento dos limites e disponibiliza relatórios gerenciais de controle das posições, além de reporte e apresentações periódicas à Alta Administração.

Os resultados da mensuração, envolvendo situações de normalidade e de estresse, e a realização dos testes de aderência, além da verificação do cumprimento dos limites estabelecidos, são divulgados através da Carta Mensal de Risco de Mercado a toda Diretoria Executiva e ao ALCO.

#### Apreçamento dos Instrumentos Financeiros

Todos os ativos do conglomerado prudencial sujeitos a risco de mercado são marcados a mercado para aferição de risco e monitoramento.

Este processo é realizado diariamente e os valores obtidos são utilizados tanto em relatórios gerenciais quanto em relatórios enviados ao Banco Central do Brasil. O valor a mercado corresponde ao valor justo de negociação de um instrumento financeiro. No caso de produtos líquidos, o valor a mercado será o próprio preço negociado pelo mercado. Caso contrário, o valor a mercado poderá ser determinado através de modelos ou metodologias, tal que o valor estimado seja o mais próximo possível do valor de negociação a mercado.

As técnicas e parâmetros adotados seguem normas legais e regulamentares estabelecidas e procedimentos comumente aceitos pelo mercado.

O Conglomerado Prudencial Bmg atua na Marcação a Mercado dos produtos de sua carteira utilizando fontes transparentes e auditáveis

#### Controle de carteira de Negociação (Trading Book) e Banking Book

De acordo com a Circular nº 3.354/07 (atualizada pela Circular nº 3.923/18), que estabelece os critérios mínimos para a classificação das operações das instituições financeiras na Carteira de Negociação (Trading Book) e fora da Carteira de Negociação (Banking Book), e a Circular nº 3.365/07, que dispõe sobre a mensuração do risco de taxas de juros das operações do Banking Book, o Conglomerado Prudencial do Bmg segrega as operações classificadas na carteira de Banking Book das operações classificadas como Trading Book para cálculo do Risco de Mercado.

O processo realizado pela área de gerenciamento de risco de mercado busca garantir que os critérios de classificação na Carteira de Negociação (Trading) e Carteira de Não Negociação (Banking), sejam observados de maneira consistente, por meio do estabelecimento de controles que garantam a adequação da classificação e o monitoramento da rotatividade das operações na carteira de negociação.

### Efetividade de Hedge

As operações de hedge executadas pela tesouraria devem, necessariamente, cancelar ou mitigar os riscos do descasamento de quantidades, prazos, moedas ou indexadores das posições Banking. Para as posições de negociação (Trading) existem limites específicos de exposição ao risco de mercado.

Há também processos de Hedge Accounting para emissões externas e seus elementos de proteção (swaps cambiais) e Hedge de Fluxo de Caixa para captações finais em CDI e IPCA + “Cupom de Juros” e seus elementos de proteção (futuros DI1 e DAP na BM&F) para que possibilitam redução de riscos evitando assimetrias contábeis. A área de gerenciamento de risco de mercado realiza o controle de efetividade do Hedge Accounting para fim de atendimento regulatório e gerencial.

### Estrutura de Gerenciamento do Risco de Mercado

Para a efetiva implementação e monitoramento do Risco de Mercado, o Consolidado Prudencial Bmg conta com a seguinte estrutura:

- Diretoria de Riscos, indicada pela Alta Administração, responsável por definir e garantir o cumprimento dos objetivos estratégicos do gerenciamento de Risco de Mercado.
- Área de Gerenciamento de Risco de Mercado, subordinada à Área de Riscos, é responsável pela implementação dos controles e processos relativos ao gerenciamento do Risco de Mercado.
- Órgão de Assessoramento - O Fórum Executivo de Ativos e Passivos – ALCO tem como papel assessorar o Conselho de Administração no monitoramento do risco de mercado. O ALCO acompanha regularmente todas as atividades relacionadas ao gerenciamento dos riscos de Mercado e de Liquidez, sendo também responsável por estabelecer a estrutura de gestão e as estratégias da Tesouraria.

### Principais atribuições da Área de Gerenciamento de Risco de Mercado:

- Criar/contratar sistemas para medir, monitorar e controlar a exposição do risco de mercado, tanto para operações incluídas na carteira de negociação quanto para as demais posições, os quais abrangem todas as fontes relevantes de risco de mercado, e gerar relatórios para a diretoria da instituição;
- Identificar os riscos inerentes a novas atividades e produtos e análise prévia de sua adequação aos procedimentos e controles adotados pela instituição;
- Assegurar que os controles e procedimentos adotados estão em linha com as políticas e normas definidas;
- Monitorar a correta utilização dos limites, identificando e reportando prontamente os excessos quando eles ocorrerem e atuando junto à tesouraria no sentido de tomar as medidas adequadas para sua regularização;
- Observar a implantação de regulamentos de órgãos reguladores como Banco Central do Brasil, B3, etc., relacionados à área de risco e avaliar seus possíveis impactos;
- Realizar simulações de condições extremas de mercado (testes de estresse), inclusive da queda de premissas, cujos resultados devem ser considerados ao estabelecer ou rever as políticas e limites para adequação de capital;
- Controlar, acompanhar e divulgar o risco de mercado (conforme norma do Banco Central) e dos descasamentos das operações do Banco;
- Realizar, no mínimo anualmente, testes de avaliação dos sistemas;
- Fornecer relatórios gerenciais que permitam a avaliação, por fator de risco e por tipo de carteira, da exposição diária ao risco de mercado e da adequação aos limites operacionais; e
- Sugerir políticas e revisá-las, no mínimo anualmente.

### Principais características dos sistemas de informação e de mensuração dos riscos

A precificação dos ativos financeiros do Conglomerado Prudencial Bmg sujeitos ao Risco de Mercado, bem como as métricas de mensuração de risco de mercado são realizadas diariamente através do software adquiridos no mercado para esse fim.

As informações analisadas são armazenadas em um banco de dados visando manter o histórico de preços e memórias de cálculos para eventuais consultas e conferências futuras.

### **IRRBB - Interest Rate Risk on Banking Book**

A Circular nº3876 de janeiro de 2018 do Banco Central do Brasil (Bacen) estabeleceu metodologias padronizadas para a mensuração do “*interest rate risk on banking book*” (IRRBB), que diz respeito ao capital reservado para a cobertura do risco de variação de taxa de juros na carteira bancária.

O valor do IRRBB é calculado a partir de duas métricas o  $\Delta$ EVE (*Delta Economic Value of Equity*) que corresponde a variação do valor econômico dos instrumentos financeiros da carteira bancária aplicado um choque padronizado nas taxas de juros, e o  $\Delta$ NII (*Delta Net Interest Income*) que corresponde a variação do resultado de intermediação financeira em um período de tempo dado um choque padronizado nas taxas de juros.

O Grupo Financeiro Bmg por meio da sua Área de Riscos apura e divulga periodicamente o valor do IRRBB junto com mapas de exposição aos diversos fatores de risco a que a carteira está exposta, e é acompanhada pelo seu Fórum Executivo de Ativos e Passivos, que avalia a adequação do valor alocado ao IRRBB.

O IRRBB é calculado e reportado mensalmente pela Área de Riscos

Os cenários de choque utilizado para apuração do valor de capital destacados para o IRRBB são os cenários padronizados descritos no anexo 1 da circular nº 3876 de janeiro de 2018 (choque paralelo de 400 pontos base para as taxas prefixadas, 200 pontos base para as taxas de cupom de dólar e cupom de índices de inflação)

O Grupo Financeiro Bmg na apuração do IRRBB segue a metodologia padronizada pelo Bacen, na circular nº 3876 de janeiro de 2018.

Com o intuito de neutralizar as exposições as taxas de juros o Banco Bmg realiza *Hedges* Contábeis dos seus passivos prefixados e passivos indexados ao IPCA.

No cálculo do  $\Delta$ EVE as margens comerciais foram consideradas na taxa de desconto, para a mensuração do  $\Delta$ NII foi utilizado o horizonte de análise de 1 ano com a premissa de “*stable balance*”, quando é assumido que ao vencerem as operações serão renovadas com os mesmos “*spreads*”. As taxas de pré-pagamento foram estimadas utilizando taxas históricas observadas na carteira.

De modo conservador Grupo Financeiro Bmg destaca como PR o maior valor entre  $\Delta$ EVE e  $\Delta$ NII, por ser um choque estático nas exposições os valores aqui demonstrados não consideram a dinâmica de reação da Tesouraria frente a possíveis variações nas taxas de mercado.

## **2.3 Risco de Liquidez**

### **Estrutura organizacional e responsáveis pelo gerenciamento do risco de liquidez**

O gerenciamento do risco de liquidez tem por objetivo manter sistemas de controle estruturados em consonância com os perfis operacionais da instituição, periodicamente reavaliados, que permitam o acompanhamento permanente das posições assumidas em todas as operações praticadas nos mercados financeiros e de capitais, de forma a evidenciar e mitigar o risco de liquidez decorrente das atividades desenvolvidas.

Define-se como risco de liquidez a ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis - “descasamentos” entre pagamentos e recebimentos - que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

O Grupo Financeiro Bmg preocupa-se com o gerenciamento do risco de liquidez, delegando a missão de monitoramento a profissionais devidamente qualificados com conhecimentos necessários para um efetivo controle e que atenda as exigências de órgãos reguladores, aliados aos princípios estabelecidos pelo acordo de Basileia.

O gerenciamento do risco de liquidez deverá assegurar que os riscos que afetam a realização das estratégias e de objetivos da instituição estejam sendo continuamente avaliados. Os controles internos deverão ser revisados de modo a abranger apropriadamente novos riscos ou riscos previamente não controlados.

As informações deverão ser confiáveis, oportunas, acessíveis, e disponibilizadas em formato consistente a todas as áreas envolvidas no processo de avaliação de riscos, inclusive a órgãos reguladores, quando solicitado.

#### Diretoria Responsável por Riscos de Liquidez

Conforme definidas nos documentos societários, a Área de Riscos é a responsável pelo acompanhamento e controle dos riscos de liquidez do Grupo Financeiro Bmg.

#### Coordenação Responsável por Riscos de Liquidez:

A Coordenação de Riscos de Mercado e Liquidez subordinada à Área de Riscos, tem dentre as suas atribuições à constituição de ferramentas que possibilitem o controle e monitoramento da liquidez do Grupo Financeiro Bmg, dentre elas:

- Definir as políticas operacionais em acordo com as diretrizes estratégicas estabelecidas sobre liquidez e riscos de mercado e comunicar aos seus colaboradores;
- Elaborar análises econômico-financeiras que permitam avaliar o impacto dos diferentes cenários na condição de liquidez de seus fluxos de caixa, levando em consideração, inclusive, fatores internos e externos à instituição;
- Elaborar e submeter à Diretoria relatórios periódicos que permitam o monitoramento dos riscos de liquidez;
- Realizar e documentar, no mínimo, semestralmente, testes de avaliação dos sistemas de controles implantados, incluindo testes de estresse, testes de aderência e quaisquer outros que permitam a identificação de problemas que, de alguma forma, possam comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da instituição;
- Sugerir plano de contingência contendo estratégias e procedimentos necessários para conduzir o Grupo Financeiro Bmg ao equilíbrio de sua capacidade de pagamento, tendo em vista potenciais desequilíbrios identificados nos testes de estresse.

#### Estratégias e políticas de captação de recursos

Como forma de evitar possíveis impactos na estrutura de captação do Grupo Financeiro Bmg em função de eventuais oscilações específicas de mercado, o Conselho de Administração (CONAD) aprovou uma composição desejada para suas fontes de recursos, evitando assim uma concentração excessiva em determinado segmento/produto e buscando uma melhor estabilidade na captação dos seus recursos.

Neste sentido, as captações totais do grupo, deverão seguir os seguintes parâmetros, cuja alteração somente poderá ocorrer mediante aprovação do Conselho de Administração (CONAD):

- Máximo de 35% em captações em moeda estrangeira;
- Máximo de 40% em FIDC's e 20% em cessão de crédito, sendo que a soma dessas duas captações não pode exceder 50%
- Máximo de 40% de captações junto ao FGC; e
- 100% para captações de varejo e máximo de 40% para institucional.

Estes alertas deverão ser monitorados e apresentados semanalmente no ALCO, onde em caso de descumprimento um plano de ação deverá ser proposto e aprovado para a devida correção e adequação.

Adicionalmente, com objetivo de limitar a concentração das captações junto as Institucionais (não distribuidores), fica estabelecido um ponto de atenção de 5% do saldo total das captações a prazo individual, devendo haver acompanhamento pelo Comitê ALCO nestes casos.

#### Estratégias de mitigação do risco de liquidez

As estratégias adotadas para mitigação do risco de liquidez incluem:

- Diversificação das fontes de recursos,
- Limitação da concentração por CPF e CNPJ
- Prazos dos passivos adequados ao dos ativos
- Definição de caixa mínimo para fazer frente a possíveis choques de liquidez
- Definição de plano de contingência para choques de estresse prolongados

### Testes de Estresse

Além dos relatórios regulares demonstrando as posições de descasamentos de liquidez, a Área de Riscos é responsável por implantar testes de estresse de liquidez. As variáveis e premissas adotadas para os Testes de Estresse de Liquidez, assim como seus resultados, serão analisadas periodicamente.

Deverão ser efetuados testes de estresse, também alinhados com premissas dos cenários de Estresse Integrado, com o objetivo de determinar os impactos nos níveis de caixa a partir de cenários provável, contratado, otimista e pessimistas, com base nos seguintes critérios:

**Cenário Esperado:** cenário esperado é o cenário base, considerando expectativas centrais para evolução de ativos e de passivos. Como características deste Cenário, que assume suficiente nível de conservadorismo, são utilizados haircuts sobre as carteiras Ativas conforme demonstrações apresentadas semanalmente no Comitê de Ativos e Passivos (ALCO).

**Estressado 1:** estresse de liquidez originado por crise geral (sistêmica), aplicado sobre o Cenário Base. Como características deste Cenário, são utilizados haircuts sobre as carteiras Ativas conforme demonstrações apresentadas semanalmente no Comitê de Ativos e Passivos (ALCO). Há deterioração geral de 10% na qualidade do crédito, e retração de 10% na produção de ativos, em comparação com o cenário Base.

**Estressado 2:** estresse de liquidez originado por crise geral (sistêmica) adicionado a componente específico (idiossincrático), aplicado sobre o Cenário Base. Como características deste Cenário, são utilizados *haircuts* sobre as carteiras Ativas conforme demonstrações apresentadas semanalmente no Comitê de Ativos e Passivos (ALCO). Há deterioração geral de 20% na qualidade do crédito, e retração de 20% na produção de ativos, em comparação com o cenário Base. São também incorporados como choques instantâneos sobre a Liquidez: saída de 40% das captações em exigibilidade imediata (excluídos entes intragrupo e de varejo) e estresse sobre derivativos.

**Otimista:** Como características deste Cenário, são utilizados haircuts sobre as carteiras Ativas conforme demonstrações apresentadas semanalmente no Comitê de Ativos e Passivos (ALCO). Há melhora geral de 10% na qualidade do crédito, e crescimento de 10% na produção de ativos, em comparação com o cenário Base.

### Plano de Contingência

Quando da sinalização ou ocorrência de uma crise de liquidez, o Grupo Financeiro Bmg deverá restringir sua atuação no mercado, de forma a estar sempre enquadrado nos limites de caixa mínimo estipulado, ativando as seguintes contingências, em ordem de prioridade:

#### Operações de Crédito:

- Suspensão de todas as operações não consignadas;
- Suspensão dos refinanciamentos de operações consignadas apenas da carteira cedida, reduzindo a necessidade de liquidação antecipada de créditos cedidos;
- Suspensão de todos os refinanciamentos de operações consignadas;
- Redução ou suspensão da liberação de novas operações consignadas, com destaque para o Cartão Consignado (principal carteira do Bmg atualmente).

#### Operações Passivas e Derivativos:

- Elevação das remunerações das emissões de Passivos clean, com destaque para os CDBs (principal instrumento de captação atualmente);
- Liquidações de todas as operações de derivativos que possam gerar caixa para instituição;
- Emissão de DPGE II, até o limite de R\$2 bilhões, com prazos entre 6 meses e 36 meses, conforme estabelece a Resolução CMN 4.222/2013.

### Ferramentas, Métricas e limites

As principais métricas de liquidez utilizadas são as reconhecidas pela Circular Bacen nº 3749/15 (LCR *Liquidity Coverage Ratio* – Índice de liquidez de curto prazo), e pela Circular Bacen nº 3869/17 (NFSR - *Net Stable Funding Ratio* – Índice de liquidez de longo prazo), além do acompanhamento do fluxo de caixa projetado.

## 2.4 Risco de Crédito

### Estratégia de Crédito

A estratégia de atuação do Banco Bmg é de foco no segmento Varejo, oferecendo soluções de crédito eficientes para diferentes perfis de clientes.

Assim, os principais produtos de crédito são: Cartão de Crédito Consignado, Crédito na Conta (crédito pessoal com débito em conta) e Bmg Empresas, sendo mantida aberta a possibilidade de desenvolvimento de outros produtos com potencial de crescimento e rentabilidade.

### Cartão Consignado

O cartão consignado do Banco Bmg é um cartão de crédito internacional, com os mesmos benefícios dos cartões tradicionais, mas com a vantagem do desconto na folha de pagamento e de taxas atrativas. Para os convênios com os quais o Banco Bmg possui acordo específico, o cartão tem margem consignável exclusiva.

### Crédito na Conta

O Crédito na Conta é um empréstimo pessoal com débito em conta, realizado exclusivamente para funcionários públicos, aposentados e pensionistas do INSS. Para início da comercialização do produto com funcionários de um determinado órgão, são realizados estudos para avaliar a sua saúde financeira, de modo a minimizar riscos de atrasos ou parcelamentos nos pagamentos dos salários e benefícios.

O produto conta, ainda, com uma equipe especializada no processo de arrecadação e com taxas de juros compatíveis com o perfil de inadimplência inerente ao produto e público-alvo.

### Bmg Empresas

O Bmg atua no financiamento para empresas de médio e grande porte e para fornecedores de grandes grupos econômicos, por meio da plataforma Bmg Empresas.

Observando o cenário macroeconômico, o Banco optou por assumir uma postura mais conservadora na concessão, complementando nossa atuação nesse segmento através da oferta de produtos alternativos, tais como Derivativos a Clientes.

### Políticas de Crédito

As políticas de crédito específicas de cada produto são estabelecidas com base em fatores internos e externos, levando em conta o ambiente econômico.

Destacam-se, dentre os fatores internos: a qualidade da carteira, margens, taxas de retorno, objetivos e metas da empresa; fatores externos: variação da capacidade de pagamento dos clientes devido a uma desaceleração econômica, inflação, desemprego, crises etc.

O processo de concessão de crédito baseia-se em uma avaliação do risco x retorno da operação, no estabelecimento de limites aos clientes de acordo com seu grau de exposição ao risco e verificação dos dados cadastrais informados. Como parte da avaliação, podem ser consultados *bureaus* de crédito para auxílio na decisão e na classificação de risco do cliente.

O monitoramento das políticas de crédito é feito através de relatórios de performance periódicos que, apresentando variações (melhora ou piora de performance), apontarão eventual necessidade de revisão, adequando-se à nova dinâmica.

### Estrutura de Gerenciamento do Risco de Crédito

Para a efetiva implementação e monitoramento do Risco de Crédito, o Consolidado Prudencial Bmg conta com a seguinte estrutura:

a) Diretoria Responsável por Risco de Crédito:

A Área de Riscos é responsável pelo acompanhamento e controle do Risco de Crédito, devendo ainda assegurar que as definições neste âmbito não incentivem comportamentos incompatíveis com um nível de risco considerado prudente nas políticas e estratégias traçadas pelo Consolidado Prudencial Bmg.

## b) Gerência de Risco de Crédito:

A Gerência de Risco é responsável pela implementação dos controles e processos relativos ao gerenciamento do Risco de Crédito.

Principais atribuições:

- Propor o desenvolvimento de sistemas, rotinas e procedimentos para identificar, mensurar, controlar e mitigar a exposição ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes;
- Emitir relatórios gerenciais periódicos para a administração da instituição, acerca do desempenho do gerenciamento do risco em decorrência das políticas e estratégias adotadas;
- Propor políticas e estratégias para o gerenciamento do risco de crédito que estabeleçam limites operacionais, mecanismos de mitigação de risco e procedimentos destinados a manter a exposição ao risco de crédito em níveis considerados aceitáveis pela administração da instituição;
- Descrição da sistemática de recuperação de créditos e controles de perdas associadas;
- Estimar, segundo critérios consistentes e prudentes, as perdas associadas ao risco de crédito, bem como comparar os valores estimados com as perdas efetivamente observadas.

**Compliance e Auditoria Interna**

Cabe à Auditoria interna avaliar periodicamente:

- A aderência da instituição à Política Institucional de Risco de Crédito.
- Avaliar a qualidade, funcionamento e eficácia dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital do Banco Bmg, além de realizar as recomendações e apontamentos necessários.

É atribuição da Gerência Executiva de Compliance a manutenção da Política Institucional de Risco de Crédito em conformidade com as normas internas e externas.

**Escopo dos principais Reports à Alta Administração**

Nos relatórios periódicos enviados e apresentados regularmente à Alta Administração, alguns temas recebem foco especial. Isso não impede que, havendo eventos relevantes em outros temas mais específicos, exista pauta especial específica para o tema.

Os assuntos regulares apresentados à Diretoria e Conselho de Administração são:

- Risco de Concentração: maiores devedores individuais do banco, e concentração por produto e outras características dos devedores.
- Índice de Cobertura.
- Índice de Ativos Problemáticos e maiores Ativos Problemáticos (em saldo devedor).
- Volume de variação da PCLD.
- Acompanhamento dos principais indicadores de performance de crédito para todos os produtos.

**Limites para Risco de Crédito De Contraparte**

A metodologia para estabelecer limites às exposições sujeitas ao risco de contraparte consiste em avaliar as empresas (contrapartes) em níveis de rating e avaliar sua capacidade de endividamento, considerando critérios como, por exemplo, porte, endividamento, fundação, atividade, condições de mercado, *risk scoring*, Serasa, entre outros.

As Instituições Financeiras cedentes são avaliadas em níveis de rating, considerando critérios como inadimplência dos tomadores junto ao banco cedente, patrimônio líquido do banco cedente, exposição total junto ao Bmg, avaliações de empresas de rating.

**Avaliação do Risco de Crédito De Contraparte**

No varejo, o Banco Bmg atua predominantemente com aposentados e pensionistas do INSS e servidores públicos municipais, federais e estaduais. Portanto, estamos sujeitos ao risco de contraparte (municípios, governo federal e governo estadual).

Para clientes cuja fonte pagadora é o governo federal, consideramos mínimo o risco de contraparte. Isso se justifica pelo fato de que o risco de crédito, nesses casos, é o risco soberano (risco Brasil), ao qual qualquer contraparte que atue em território nacional está sujeita, e corresponde ao nível mínimo de risco de crédito.

Quanto aos governos estaduais e municípios, a área de crédito analisa a condição fiscal do órgão em questão como requisito para se iniciar o convênio para crédito consignado. Posteriormente, os indicadores de saúde financeira são acompanhados periodicamente.

No âmbito das operações estruturadas, a avaliação do risco de crédito da contraparte é realizada com os mesmos critérios utilizados na avaliação de crédito dos clientes, contando com a análise da mesa de crédito, consulta a *bureaus* etc. Os principais instrumentos de mitigação do risco são as garantias oferecidas na operação.

#### **Necessidade de Empenhar Colaterais em um Eventual Downgrade da Instituição**

A principal contraparte do Conglomerado Bmg para a qual é necessário fornecer colaterais é a B3, no mercado de derivativos. No caso da B3, um eventual *downgrade* do Bmg não traria, como consequência, a necessidade de qualquer agregação de colaterais. Na B3, o volume de colaterais exigidos é em função das características de cada produto, e não do *Rating* da contraparte.

Os derivativos a clientes são fornecidos com base em CGD's (Contrato Geral de Derivativos) específicos e pulverizados, não sendo regra geral a presença de cláusulas que elevem a alocação de colaterais nesse tipo de situação.

#### **Risco Socioambiental**

##### **- Princípios ASG**

No Bmg, existe a crença genuína de que só é possível prosperar nos negócios por meio da construção de uma economia próspera, da atuação ética e do desenvolvimento socioambiental. Por isso, o Banco incorporou os princípios de ASG no seu jeito de fazer negócio. Em 2022, demonstrando o caráter estratégico e o compromisso da Diretoria e do Conselho de Administração com o tema, foi criada a Gerência Executiva de ASG, bem como o Plano ASG 2022 a 2024, com estratégia integrada e alinhada ao negócio. O Plano está focado em 4 frentes: equidade social, diversidade e inclusão, zelo ao meio ambiente e ética e integridade. Entre as ações previstas para 2022 destacam-se: criação do Instituto centralizando as ações sociais, programa de desenvolvimento de carreira para mulheres, programa de estágio focado em inclusão social e diversidade e contratação de pessoas com mais de 60 anos no atendimento online aos clientes, dando oportunidade para esse público ainda marginalizado no mercado de trabalho. Ter agenda clara e eficiente de ASG totalmente alinhada ao negócio é um dos principais objetivos do Bmg neste e nos próximos anos. O Banco sabe que uma organização forte em ASG é mais eficiente, responsável e sustentável e isso que permite ao Bmg crescer e prosperar no longo prazo.

## **2.5 Risco Operacional**

O Conglomerado Prudencial do Bmg considera a gestão do risco operacional um instrumento essencial para a maximização da eficiência no uso do capital e na escolha das oportunidades de negócios, provendo o adequado entendimento dos riscos associados aos seus negócios, de forma que qualquer evento que possa interferir adversamente o alcance dos objetivos seja identificado e tratado.

Neste sentido, a resposta ao risco compreende em evitar, aceitar, mitigar, compartilhar ou transferir o risco, dentro dos parâmetros estabelecidos e avaliação do custo/benefício.

Considera, ainda, que a responsabilidade pela gestão dos riscos deve ser exercida por todos os colaboradores, independentemente de seu nível hierárquico, que devem expressar preocupações quando identificadas falhas de controles ou violações nas regras definidas pelo Conglomerado Prudencial do Bmg.

#### **Estratégia do Grupo Financeiro**

A metodologia adotada abrange todo o Conglomerado Prudencial do Bmg e serviços terceirizados relevantes para o funcionamento regular das atividades.

A estratégia caracteriza-se pelo monitoramento de todos os riscos conhecidos e potenciais da instituição e das empresas prestadoras de serviços, visando a implementação de controles adequados, considerando o custo/benefício de cada item avaliado, conforme classificação do risco.

Todos os eventos de riscos que configurem perda operacional efetiva deverão ser controlados e contabilizados em agrupamento contábil específico, de forma a identificar, com facilidade, as ocorrências da

espécie e a sua documentação, tanto para atendimento à alta administração no seu gerenciamento, quanto para subsidiar o fornecimento de informações às autoridades supervisoras.

### **Processo de Gerenciamento e Mensuração do Risco**

A metodologia adotada para esta gestão abrange a estrutura do Conglomerado Bmg, aí inseridos o Banco Bmg e demais empresas financeiras coligadas e serviços terceirizados relevantes para o funcionamento regular das atividades.

O gerenciamento do Risco Operacional na Instituição encontra-se estruturado e definido considerando: Política de Risco Operacional - a política Institucional de Risco Operacional do Bmg define diretrizes para o gerenciamento de riscos dos seus processos, produtos e serviços, de forma a assegurar que o cumprimento com as normas estabelecidas de governança e controle estejam de acordo com as orientações da Alta Administração.

Mapeamento dos Riscos das Atividades - a mais importante ferramenta utilizada pelo Conglomerado Prudencial do Bmg para controle do Risco Operacional. A identificação dos riscos permite demonstrar a exposição do Conglomerado Prudencial do Bmg frente aos riscos, a partir das análises da probabilidade versus impacto, consequências dos riscos e qualidade do controle interno.

Cadastro de Incidente Operacional - os incidentes são a materialização dos riscos, que ocorre de maneira inesperada, resultante da falha na execução das atividades. Nesse sentido, a apuração das perdas decorrentes dos incidentes operacionais constitui fator importante para o cumprimento das exigências dos órgãos reguladores, além de prover ao Conglomerado informações consistentes, padronizadas e atualizadas para uma análise quantitativa e qualitativa no gerenciamento dos riscos.

Registro das Perdas Operacionais - para garantir que todas as perdas sejam comunicadas e registradas, mensalmente a área de Risco Operacional solicita aos gestores a comunicação dos incidentes ocorridos no período e, posteriormente, analisa os saldos das contas contábeis de registro de perdas operacionais. Essa dinâmica permite a validação periódica da consistência quanto à perda contabilizada em relação às registradas na base de risco (comunicada pelas áreas).

Plano de Continuidade de Negócios: o Plano de Continuidade de Negócio (PCN) está estruturado em duas frentes de atuação: uma voltada para formalização do plano de continuidade das áreas e outra focada nos testes de efetividade do plano de áreas classificadas como críticas.

### **Processo de Comunicação**

O processo de comunicação, bem como os instrumentos utilizados para implementação do gerenciamento, tem como objetivo disseminar e consolidar a cultura de risco operacional no Conglomerado Prudencial do Bmg, contemplando as principais ações para fortalecimento do tema, responsabilidades da estrutura e procedimentos a serem adotados no âmbito organizacional.

Para divulgação dos dados apurados e as devidas ações de mitigação, são emitidos relatórios regulares de acordo com a Resolução nº 4.557/17, do cenário de risco, a partir do resultado do mapeamento dos riscos das atividades, além de relatórios específicos de acompanhamento de incidentes e principais indicadores. Este ciclo de informação permite o acompanhamento das ações tomadas e a definição de novas análises para aferição dos resultados obtidos.

### 3. Informações Patrimoniais

Em atendimento ao estabelecido no Art. 6º da Resolução BCB Nº 54/20, abaixo destacamos os elementos patrimoniais que fazem referência ao Anexo I. As informações a seguir demonstradas abrangem:

- ✓ Balanço Patrimonial;
- ✓ Lista das instituições que fazem parte do escopo de consolidação, bem como suas informações patrimoniais; e
- ✓ Descrição das participações societárias relevantes.

#### 3.1 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial com as referências aos valores utilizados para cálculo do Patrimônio de Referência (PR) pode ser assim demonstrado:

Em junho 2022

| ATIVO                                                                 |                    |                    | PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO                               |                   |                   |
|-----------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
|                                                                       | Publicação         | Prudencial         |                                                            | Publicação        | Prudencial        |
| <b>Disponibilidades</b>                                               | <b>577.879</b>     | <b>596.832</b>     | <b>Depósitos e demais instrumentos financeiros</b>         | <b>35.376.606</b> | <b>34.485.818</b> |
| <b>Instrumentos Financeiros</b>                                       | <b>31.661.576</b>  | <b>30.879.058</b>  | Depósitos e demais instrumentos financeiros                | 34.993.805        | 34.103.017        |
| Aplicações em depósitos interfinanceiros                              | 29.066             | 29.066             | Letras financeiras subordinadas - Capital complementar (c) | 110.306           | 110.306           |
| Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos  | 12.589.161         | 11.408.858         | Letras financeiras subordinadas - Nível II (d)             | 272.495           | 272.495           |
| Operações com características de concessão de crédito                 | 19.043.349         | 19.441.134         | <b>Provisões</b>                                           | <b>1.056.814</b>  | <b>1.056.823</b>  |
| <b>Outros ativos</b>                                                  | <b>4.290.913</b>   | <b>4.380.604</b>   | <b>Obrigações fiscais</b>                                  | <b>248.118</b>    | <b>248.307</b>    |
| Relações interfinanceiras                                             | 1.652.116          | 1.652.116          | Correntes                                                  | 57.281            | 57.470            |
| Outros créditos - diversos                                            | 2.366.733          | 2.456.384          | Diferidas                                                  | 190.837           | 190.837           |
| Outros valores e bens                                                 | 272.064            | 272.104            | <b>Total de passivos</b>                                   | <b>36.681.538</b> | <b>35.790.948</b> |
| <b>Provisões para perdas esperadas associadas ao risco de crédito</b> | <b>(880.121)</b>   | <b>(880.283)</b>   | <b>Patrimônio líquido</b>                                  | <b>3.839.329</b>  | <b>4.061.548</b>  |
| <b>Créditos tributários</b>                                           | <b>3.442.528</b>   | <b>3.442.528</b>   | <b>Capital social</b>                                      | <b>3.742.571</b>  | <b>3.742.571</b>  |
| <b>Investimentos em participações em coligadas e controladas</b>      | <b>1.079.621</b>   | <b>1.085.286</b>   | do qual: montante elegível para Capital Principal (e)      | 3.742.571         | 3.742.571         |
| No país                                                               | 1.074.644          | 1.078.443          | <b>Reservas de lucros, de capital e não controladores</b>  | <b>435.528</b>    | <b>657.747</b>    |
| Outros investimentos                                                  | 4.565              | 6.431              | Reservas de lucros (f)                                     | 427.227           | 427.227           |
| Ágio na aquisição de controladas (a)                                  | 412                | 412                | Reservas de capital (g)                                    | 8.210             | 8.210             |
| <b>Imobilizado de uso</b>                                             | <b>204.559</b>     | <b>204.559</b>     | Participação de acionistas não controladores (h)           | 91                | 222.310           |
| <b>Intangível</b>                                                     | <b>1.916.151</b>   | <b>1.916.151</b>   | <b>Outros resultados abrangentes</b>                       | <b>(338.308)</b>  | <b>(338.308)</b>  |
| Ágio na aquisição de controladas (a)                                  | 1.450.412          | 1.450.412          | Hedge fluxo de caixa                                       | 45.925            | 45.925            |
| Outros (b)                                                            | 465.739            | 465.739            | Outros (i)                                                 | (384.233)         | (384.233)         |
| <b>Depreciações e amortizações</b>                                    | <b>(1.772.239)</b> | <b>(1.772.239)</b> | <b>Ações em tesouraria (j)</b>                             | <b>(462)</b>      | <b>(462)</b>      |
| Ágio na aquisição de controladas (a)                                  | (1.450.412)        | (1.450.412)        |                                                            |                   |                   |
| Amortização acumulada de outros ativos intangíveis (b)                | (184.829)          | (184.829)          |                                                            |                   |                   |
| Depreciação acumulada                                                 | (136.998)          | (136.998)          |                                                            |                   |                   |
| <b>Total do Ativo</b>                                                 | <b>40.520.867</b>  | <b>39.852.496</b>  | <b>Total do Passivo e do Patrimônio líquido</b>            | <b>40.520.867</b> | <b>39.852.496</b> |

| Contas de compensação                        |         |
|----------------------------------------------|---------|
| Créditos tributários de diferença temporária | 922.961 |
| Créditos tributários de prejuízo fiscal (k)  | 666.804 |

Obs.: As letras entre parênteses fazem referência aos dados apresentados no Anexo 1.

### 3.2 Informações Patrimoniais das Instituições Consolidadas

Apresentamos a seguir informações patrimoniais das instituições que fazem parte do escopo de consolidação do Conglomerado Prudencial do Bmg.

Em junho de 2022

| Instituição                                                                       | Ativo Total | Patrimônio Líquido | Segmento de Atuação                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Banco BMG S.A.                                                                    | 43.170.955  | 3.839.238          | Ramo Financeiro                                                                                                     |
| Banco Cifra S.A.                                                                  | 826.976     | 802.028            | Ramo Financeiro                                                                                                     |
| BMG Leasing S.A. - Arrendamento Mercantil                                         | 960.742     | 905.861            | Ramo Financeiro                                                                                                     |
| Banco BCV S.A.                                                                    | 1.376.053   | 1.334.707          | Ramo Financeiro                                                                                                     |
| Bmg DTVM                                                                          | 14.594      | 14.000             | Ramo Financeiro                                                                                                     |
| BMG Bank (Cayman) Ltd.                                                            | 1.655.449   | 271.313            | Ramo Financeiro                                                                                                     |
| EGL - Empreendimentos Gerais LTDA.                                                | 454.207     | 197.977            | Incorporação de empreendimentos imobiliários, aquisição de direitos creditórios e participações em outras empresas. |
| FIDC NP Esportes                                                                  | 43.287      | 43.260             | Fundo de Investimento em Direitos Creditórios                                                                       |
| Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II           | 1.256.813   | 10                 | Securitização de créditos                                                                                           |
| Bossa Nova Startups Brasil Fundo De Investimento Em Participações Capital Semente | 9.802       | 7.565              | Fundo de Investimento em Participações                                                                              |
| Romeu Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado       | 104.086     | 104.077            | Fundo de Investimento Multimercado                                                                                  |

### 3.3 Participações Societárias Relevantes

Em 05 de março de 2021, diante do cumprimento de todas as condições suspensivas, foi consumada a operação prevista no Contrato de Compra e Venda e de Subscrição de Ações e Outras Avenças, celebrado pelo Banco Bmg, Banco Inter e Sócios Pessoas Físicas, com a interveniência e anuência da BMG Granito Soluções em Pagamento, estabelecido no memorando de entendimentos vinculante celebrado em 17 de novembro de 2020. A Operação se deu pela aquisição de 713.606 ações ordinárias de emissão da Granito, pelo Bmg dos Sócios Pessoas Físicas, pelo preço total de R\$ 7,5 milhões e, conjuntamente com a subscrição e integralização, pelo Inter, de 8.568.767 ações ordinárias de emissão da Granito, pelo preço de emissão total de R\$90. Como resultado da subscrição e integralização do Inter, o Banco Bmg registrou um resultado não operacional de equivalência patrimonial de R\$30.871 no período findo em 31 de março de 2021, bem como baixa total do ágio no montante de R\$22.985 (nota 22 (b)). Com o fechamento da Operação, o Banco e o Banco Inter passaram a deter, cada um, 45% do capital social da Granito e os Sócios Pessoas Físicas, em conjunto, passaram a deter os 10% remanescentes do capital social.

Em 02 de Julho de 2021 o Banco Bmg celebrou acordo de investimentos de participação acionária na Araújo Fontes Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda. e AF Invest Administração de Recursos Ltda., uma das principais boutiques de assessoria de investimento independentes no Brasil, com aquisição de 50% do capital social da sociedade holding ("AF Controle S.A."). O montante aproximado envolvido na operação foi de R\$150.000, composto por uma parcela fixa de R\$85.000 e por um potencial valor variável, estimado em R\$65.000. Conforme Fato Relevante divulgado em 31 de janeiro de 2022, foi concluída a operação prevista no Acordo de Investimentos para aquisição acionária na Araújo Fontes Consultoria e Negócios Imobiliários Ltda. e na AF Invest Administração de Recursos Ltda. (respectivamente, "Sociedades" e "Operação"). Com a conclusão da Operação, o Bmg adquiriu 50% do capital social da AF Controle S.A., holding que detém a participação societária nas Sociedades. A operação foi aprovada pelo Banco Central do Brasil em 21 de janeiro de 2022.

Em 30 de agosto de 2021 e 29 de outubro de 2021 foram efetivadas reduções de capital social na controlada CBFácil Corretora de Seguros e Negócios Ltda. nos montantes de R\$100.000 e R\$200.000, respectivamente.

Conforme Comunicado ao Mercado no dia 20 de outubro de 2021, a CBFácil Corretora de Seguros e Negócios Ltda. firmou um instrumento contratual com a intenção de adquirir participação societária da O2OBOTS Inteligência Artificial Ltda. A O2OBOTS é uma fintech que atua no desenvolvimento, licenciamento e manutenção de software especializado em chatbots com inteligência artificial para venda de produtos financeiros e de seguros.

Em 06 de maio de 2022, o Bmg através de sua subsidiária direta CBFácil Corretora de Seguros e Negócios Ltda., firmou um instrumento contratual com a intenção de adquirir participação societária da FRP Ieger Software Ltda. ("iCertus"), um software de gestão (ERP) para micro, pequenas e médias empresas. A efetiva conclusão da operação aguarda a aprovação pelo Banco Central do Brasil - BACEN, nos termos da regulamentação em vigor.

Em 20 de junho de 2022 foi efetivada redução de capital social na controlada CBFácil Corretora de Seguros e Negócios Ltda. no montante de R\$50.000.

#### 4. Adequação do Patrimônio de Referência

Em conformidade com as Resolução CMN nº 4.955/21, além de regulamentações complementares, o Conglomerado Prudencial do Bmg preocupa-se em manter um Patrimônio de Referência (PR) compatível com os riscos inerentes às suas atividades. Para tanto o processo de adequação e suficiência do Patrimônio de Referência é realizado de forma contínua para assegurar que a Organização mantenha uma sólida base de capital para apoiar o desenvolvimento das suas atividades. Considera ainda uma visão prospectiva, pois se antecipa a possíveis mudanças nas condições de mercado, além do atendimento aos requerimentos regulatórios previstos pelo BACEN.

O Patrimônio de Referência (PR) é composto pelo Nível I e Nível II. Este é o parâmetro que possibilita o monitoramento e a verificação do cumprimento dos limites operacionais estabelecidos pelo BACEN, onde:

- **Nível I** - composto pelo somatório do Capital Principal e Capital Complementar; e
- **Nível II** – Composto por instrumentos elegíveis, basicamente dívidas subordinadas, sujeitos a limitações prudenciais.

Atendendo ao disposto na Resolução CMN nº 4.955/21, o Patrimônio de Referência deve ser apurado com base no “Consolidado Prudencial”.

##### 4.1 Detalhamento do Patrimônio de Referência

O Patrimônio de Referência (PR) está demonstrado a seguir:

| R\$ Mil                                           | Conglomerado Prudencial |                  |
|---------------------------------------------------|-------------------------|------------------|
| Patrimônio de Referência (PR)                     | Jun 22                  | Mar 22           |
| <b>Nível I</b>                                    | <b>2.507.888</b>        | <b>2.618.785</b> |
| <b>Capital Principal</b>                          | <b>2.397.582</b>        | <b>2.506.211</b> |
| Patrimônio Líquido (i)                            | 4.015.622               | 4.042.566        |
| Ajustes Prudenciais, Resolução nº 4.192/13 do CMN | (1.618.040)             | (1.536.355)      |
| <b>Capital Complementar</b>                       | <b>110.306</b>          | <b>112.574</b>   |
| Letras financeiras subordinadas                   | 110.306                 | 112.574          |
| <b>Nível II</b>                                   | <b>272.495</b>          | <b>20.919</b>    |
| Letras financeiras subordinadas                   | 272.495                 | 20.919           |
| <b>TOTAL</b>                                      | <b>2.780.383</b>        | <b>2.639.704</b> |

(i) - Patrimônio Líquido do Conglomerado Prudencial, conforme disposto no Art. 3º da Resolução nº 4.955, de 21 de outubro de 2021.

##### 4.2 Letras Financeiras Subordinadas elegíveis a capital

Captações efetuadas mediante a emissão de Letras Financeiras com cláusula de subordinação, com vencimento e perpétuas, observadas as condições determinadas pelas Resoluções CMN 4.192/13 e 4.955/21, integralmente aprovadas pelo BACEN a compor o Capital Complementar e Nível II do Patrimônio de Referência do Banco.

Os instrumentos de dívida subordinada estão demonstrados conforme abaixo:

| R\$ Mil                            |          | Conglomerado Prudencial |            |                             |
|------------------------------------|----------|-------------------------|------------|-----------------------------|
| Instrumentos de Dívida Subordinada |          | Emissão                 | Vencimento |                             |
|                                    |          |                         |            | Jun 22      Mar 22          |
| <b>Capital Complementar</b>        |          |                         |            | <b>110.306      112.574</b> |
| Letras financeiras subordinadas    | 2º T2019 | Perpétua                |            | 109.033      111.347        |
| Letras financeiras subordinadas    | 3º T2019 | Perpétua                |            | 1.273      1.227            |
| <b>Nível II</b>                    |          |                         |            | <b>272.495      20.919</b>  |
| Letras financeiras subordinadas    | 1º T2019 | 1º T2026                |            | 6.164      5.949            |
| Letras financeiras subordinadas    | 2º T2019 | 2º T2026                |            | 14.440      13.944          |
| Letras financeiras subordinadas    | 3º T2019 | 3º T2029                |            | 1.063      1.026            |
| Letras financeiras subordinadas    | 2º T2022 | 2º T2032                |            | 125.414                     |
| Letras financeiras subordinadas    | 2º T2022 | 2º T2034                |            | 125.414                     |
| <b>TOTAL</b>                       |          |                         |            | <b>382.801      133.493</b> |

Em atendimento ao disposto no artigo 6º da Resolução BCB Nº 54/20, o Conglomerado Prudencial do Bmg detalha neste documento seu Patrimônio de Referência (PR) através das Tabelas CC1 “Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR” e CCA “Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)”.

## 5. Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)

Conforme Resolução CMN nº 4.958/21, para fins do cálculo dos requerimentos mínimos e do adicional de capital, deve ser apurado o montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), correspondente à soma das seguintes parcelas:

$$RWA = RWA_{CPAD} + RWA_{CAM} + RWA_{JUR} + RWA_{COM} + RWA_{ACS} + RWA_{OPAD}$$

Onde temos a seguinte composição dos riscos:

### Risco de Crédito

- **RWACPAD** - parcela referente às exposições ponderadas pelo fator de ponderação de risco a elas atribuído.

### Risco de Mercado

- **RWACAM** - parcela referente ao risco das exposições em ouro, em moeda estrangeira e em operações sujeitas à variação cambial;
- **RWAJUR** - parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação de taxas de juros e classificadas na carteira de negociação;
- **RWACOM** - parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de mercadorias (*commodities*);
- **RWAACS** - parcela referente ao risco das operações sujeitas à variação do preço de ações.

### Risco Operacional

- **RWAOPAD** - parcela referente ao risco operacional.

As metodologias utilizadas pelo Conglomerado Prudencial do Bmg para a alocação de capital, estão em conformidade com a regulamentação em vigor, e fazem parte de um processo de avaliação da adequação do Patrimônio de Referência, que objetiva apurar a necessidade de capital suficiente para cobertura dos riscos inerentes às suas atividades.

A composição dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA) está demonstrada seguir:

| R\$ Mil                                                | Conglomerado Prudencial |                   |
|--------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------|
| Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)                     | Jun 22                  | Mar 22            |
| <b>Risco de Crédito</b>                                | <b>19.201.926</b>       | <b>17.304.548</b> |
| FPR de 20%                                             | 176.953                 | 39.168            |
| FPR de 35%                                             | 2.913                   | 3.327             |
| FPR de 50%                                             | 3.092.723               | 1.790.146         |
| FPR de 75%                                             | 9.266.473               | 9.288.534         |
| FPR de 85%                                             | 242.823                 | 232.708           |
| FPR de 100%                                            | 5.708.744               | 5.223.558         |
| FPR de 250%                                            | 711.297                 | 727.107           |
| <b>Risco de Mercado - Trading</b>                      | <b>151.725</b>          | <b>14.860</b>     |
| Taxas de juros prefixada denominadas em Real (RWAJUR1) | 125.757                 | 4.834             |
| Taxas de câmbio (RWACAM)                               | 25.968                  | 10.026            |
| <b>Risco Operacional</b>                               | <b>1.337.594</b>        | <b>1.337.594</b>  |
| RWAopad                                                | 1.337.594               | 1.337.594         |
| <b>TOTAL</b>                                           | <b>20.691.245</b>       | <b>18.657.002</b> |

Em atendimento as regulamentações de Basileia III, para cálculo dos Ativos Ponderados pelo Risco, adotamos as regulamentações definidas e divulgadas pelo BACEN.

### 5.1 Índice de Basileia (IB); Índice de Nível I (IN1); Índice de Capital Principal (ICP) e Adicional de Capital Principal

O conceito internacional definido pelo Comitê de Basileia de Supervisão Bancária recomenda a relação mínima de 8% entre o Patrimônio de Referência (PR) e os ativos ponderados pelos riscos conforme regulamentação em vigor.

No Brasil, atualmente, o requerimento mínimo de capital é de 8,00% para o PR, 6% para o Nível I do PR e 4,5% para Capital Principal, conforme regulamentações em vigor (Resoluções nº 4.955 e 4.958 do CMN). Para o Adicional de Conservação de Capital Principal, a Resolução CMN nº 4.958/21, estabeleceu, a partir de abril/2022, um aumento de 2,0% para 2,5%, conforme plano de retomada gradual para o patamar de 2,5% para a parcela de ACP requerida.

As parcelas referentes ao Adicional Contracíclico de Capital Principal e ao Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal, são calculados conforme definido nas Circulares nº 3.769/15 e 3.768/15, respectivamente. O Conglomerado Prudencial do Bmg tem como estratégia manter seus índices superiores ao mínimo estabelecido e compatíveis com a evolução de seus negócios.

Conforme estabelecido na Resolução BCB Nº 54/20, abaixo apresentamos os cálculos do Índice de Basileia (IB), Índice de Nível I (IN1) e Índice de Capital Principal (ICP), apurados mediante as fórmulas a seguir:

#### Índice de Basileia (IB)

$$IB = \frac{PR}{RWA}$$

#### Índice de Nível I (IN1)

$$IN1 = \frac{\text{Nível 1}}{RWA}$$

#### Índice de Capital Principal (ICP)

$$ICP = \frac{\text{Capital Principal}}{RWA}$$

**Principais Indicadores:**

Apresentamos a seguir os principais indicadores apurados para o Conglomerado Prudencial:

|                                                                                          |                                                                                    |                                                                                        |                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Índice de Basileia</b><br>13,44%<br>-0,71 p.p no trimestre<br>1T22: 14,15%            | <b>Índice de Nível I</b><br>12,12%<br>-1,92 p.p no trimestre<br>1T22: 14,04%       | <b>Índice de Capital Principal</b><br>11,59%<br>-1,85 p.p no trimestre<br>1T22: 13,44% | <b>Razão de Alavancagem</b><br>6,54%<br>-1,53 p.p no trimestre<br>1T22: 8,07%     |
| <b>Risco de Crédito</b><br>R\$ 19.201.926 mil<br>10,96% no trimestre<br>1T22: 17.304.548 | <b>Risco de Mercado</b><br>R\$ 151.725 mil<br>921,03% no trimestre<br>1T22: 14.860 | <b>Risco Operacional</b><br>R\$ 1.337.594 mil<br>0,00% no trimestre<br>1T22: 1.337.594 | <b>RWA Total</b><br>R\$ 20.691.245 mil<br>10,90% no trimestre<br>1T22: 18.657.002 |

**Indicadores Regulamentares de Riscos:**

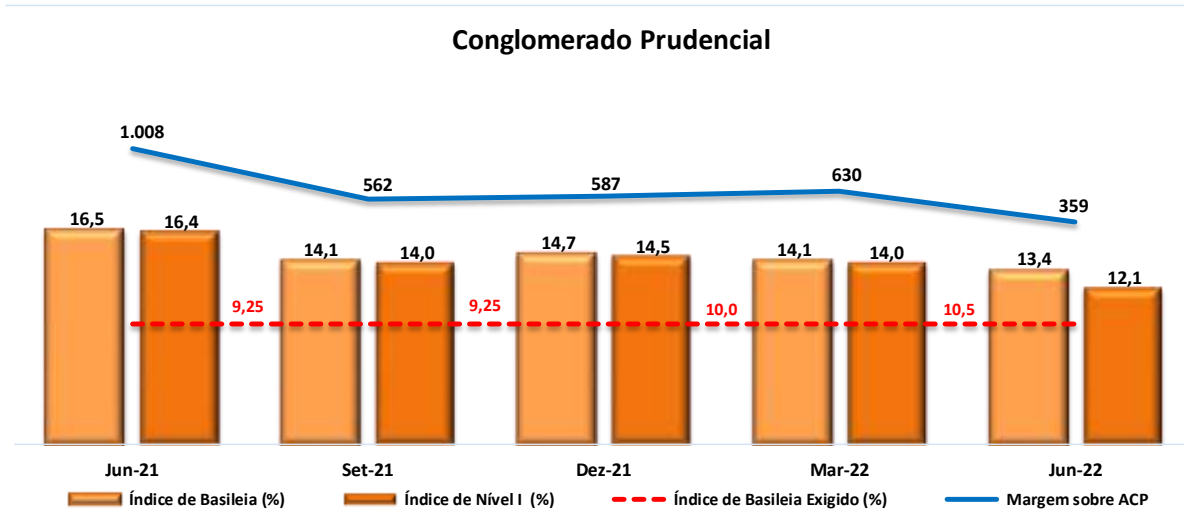
| R\$ Mil                                         | Conglomerado Prudencial |                   |
|-------------------------------------------------|-------------------------|-------------------|
| Índices                                         | Jun 22                  | Mar 22            |
| <b>Patrimônio de Referência (PR) (A+B+C)</b>    | <b>2.780.383</b>        | <b>2.639.704</b>  |
| <b>Patrimônio de Referência - Nível I (A+B)</b> | <b>2.507.888</b>        | <b>2.618.785</b>  |
| <b>Patrimônio de Referência - Nível II (C)</b>  | <b>272.495</b>          | <b>20.919</b>     |
| <b>A. Capital Principal (A)</b>                 | <b>2.397.582</b>        | <b>2.506.211</b>  |
| Patrimônio Líquido                              | 4.015.622               | 4.042.566         |
| Ajustes Prudenciais                             | (1.618.040)             | (1.536.355)       |
| <b>B. Capital Complementar</b>                  | <b>110.306</b>          | <b>112.574</b>    |
| Dívidas subordinadas                            | 110.306                 | 112.574           |
| <b>C. Nível II</b>                              | <b>272.495</b>          | <b>20.919</b>     |
| Dívidas subordinadas                            | 272.495                 | 20.919            |
| <b>Ativo Ponderado Pelo Risco (RWA)</b>         | <b>20.691.245</b>       | <b>18.657.002</b> |
| Ativos Ponderados pelo Risco de Crédito         | 19.201.926              | 17.304.548        |
| Ativos Ponderados pelo Risco de Mercado         | 151.725                 | 14.860            |
| Ativos Ponderados pelo Risco Operacional        | 1.337.594               | 1.337.594         |
| <b>Índice de Basileia</b>                       | <b>13,44%</b>           | <b>14,15%</b>     |
| Mínimo Requerido                                | 10,50%                  | 10,00%            |
| <b>Índice de Nível I</b>                        | <b>12,12%</b>           | <b>14,04%</b>     |
| Mínimo Requerido                                | 8,50%                   | 8,00%             |
| <b>Índice de Capital Principal</b>              | <b>11,59%</b>           | <b>13,44%</b>     |
| Mínimo Requerido                                | 7,00%                   | 6,50%             |
| <b>Razão de Alavancagem</b>                     | <b>6,54%</b>            | <b>8,07%</b>      |
| Patrimônio de Referência - Nível I              | 2.507.888               | 2.618.785         |
| Exposição Total                                 | 38.373.953              | 32.452.812        |
| <b>Índice de Liquidez de Curto Prazo (LCR)</b>  | <b>815,17%</b>          | <b>2.046,53%</b>  |
| Mínimo Requerido                                | 100,00%                 | 100,00%           |

Conforme disposto na Resolução 4.958/21 o Conglomerado Prudencial do Bmg, apura o Adicional de Capital Principal, nos moldes definidos pelo BACEN conforme abaixo:

- ✓ Resolução 4.958/2021 – 2,0% no período de 1º de outubro de 2021 a 31 de março de 2022 e 2,5%, a partir de 1º de abril de 2022;
- ✓ Circular 3.768/2015 – estabelece metodologia para apuração da parcela de Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal; e
- ✓ Circular 3.769/2015 – estabelece metodologia para apuração da parcela de Adicional Contracíclico de Capital Principal.

## Acompanhamento dos Índices e Margem

Apresentamos a seguir a evolução dos índices e margem:



A suficiência de capital regulamentar da Organização é demonstrada mediante a apuração do Índice de Basileia, que neste período foi de 13,4%, índice acima dos níveis definidos pelo Bacen e considerados satisfatórios pelo Conglomerado Prudencial do Bmg. A margem sobre o Patrimônio de Referência considerando IRRBB, atingiu R\$359 milhões, montante considerado adequado pelo Conglomerado Prudencial do Bmg.

### 5.2 IRRBB

O Banco Central do Brasil por meio da circular nº 3.876 de janeiro de 2018 dispõe sobre a metodologia para o cálculo do valor de PR mantido para a cobertura de risco na variação das taxas de juros nas carteiras bancárias (IRRBB – Interest Rate Risk in the Banking Book). A circular define duas métricas como referências para a definição do IRRBB:

- 1)  $\Delta$ EVE - Variação no valor econômico da carteira bancária dado um choque nas taxas de juros.
- 2)  $\Delta$ NII – Variação no resultado de intermediação financeira dentro do período de 1 Ano dado choque nas taxas de juros

De modo conservador Grupo Financeiro Bmg destaca como PR o maior valor entre  $\Delta$ EVE e  $\Delta$ NII, por ser um choque estático nas exposições os valores aqui demonstrados não consideram a dinâmica de reação da tesouraria frente à possíveis variações nas taxas de mercado. Os cenários de choque nas taxas utilizado nos cálculos seguiram os cenários padronizado definidos pela Circular nº3.876 de janeiro de 2018 em seu anexo I.

Abaixo apresentamos os valores apurados para alocação de capital necessário para cobertura deste risco:

| R\$ Mil                                              |  | Conglomerado Prudencial |           |              |           |
|------------------------------------------------------|--|-------------------------|-----------|--------------|-----------|
| Valores em R\$                                       |  | $\Delta$ EVE            |           | $\Delta$ NII |           |
| Data-base                                            |  | Jun 22                  | Mar 22    | Jun 22       | Mar 22    |
| Cenário paralelo de alta                             |  | 248.303                 | 144.407   | 195.102      | 142.554   |
| Cenário paralelo de baixa                            |  | (288.468)               | (170.850) | (198.324)    | (146.291) |
| Cenário de aumento das taxas de juros de curto prazo |  | NA                      | NA        | NA           | NA        |
| Cenário de redução das taxas de juros de curto prazo |  | NA                      | NA        | NA           | NA        |
| Cenário steepener                                    |  | NA                      | NA        | NA           | NA        |
| Cenário flattener                                    |  | NA                      | NA        | NA           | NA        |
| Variação máxima                                      |  | 248.303                 | 144.407   | 195.102      | 142.554   |
| Data-base                                            |  | Jun 22                  |           | Mar 22       |           |
| Nível I do Patrimônio de Referência (PR)             |  | 2.507.888               |           | 2.618.785    |           |

A apuração do IRRBB foi exigida a partir de janeiro de 2020, conforme circular nº 3.876 de janeiro de 2018.

O valor destacado no PR para a cobertura do IRRBB em junho de 2022 foi de R\$ 248.303, o BACEN considera como Outlier instituições que tem mais de 15% de seu PR destacado para a cobertura deste risco, deste modo o Grupo Financeiro Bmg está abaixo da linha de outlier.

## 6. Exposição ao Risco de Crédito

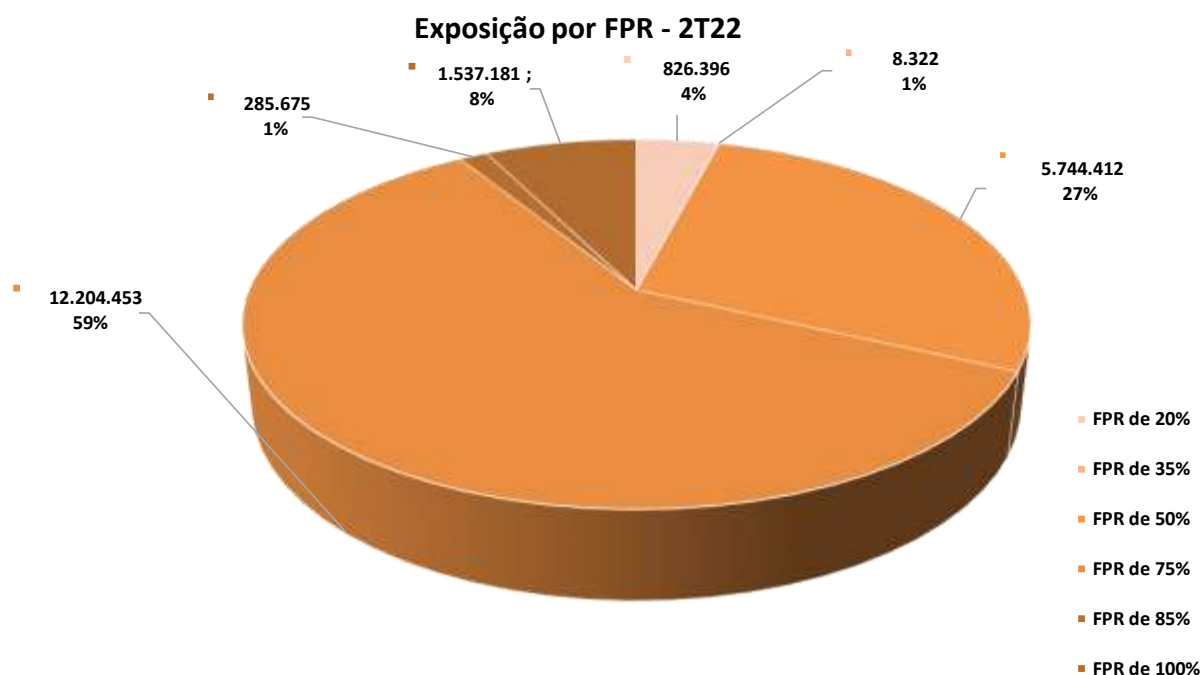
Apresentamos a seguir as principais exposições ao risco de crédito, que contemplam as operações de crédito (liquidas de provisão para crédito de liquidação duvidosa), avais, fianças, compromissos de crédito, transações de pagamento, coobrigações e demais operações com características de concessão de crédito:

### 6.1 Principais Exposições ao Risco de Crédito

As exposições foram segmentadas por fator de ponderação, por região geográfica, por setor econômico e por prazo a decorrer das operações.

Por fator de ponderação e região geográfica:

| R\$ Mil                      |  | Conglomerado Prudencial |                   |
|------------------------------|--|-------------------------|-------------------|
| Exposição                    |  | Jun 22                  | Mar 22            |
| <b>Por FPR</b>               |  |                         |                   |
| FPR de 20%                   |  | 826.396                 |                   |
| FPR de 35%                   |  | 8.322                   | 9.504             |
| FPR de 50%                   |  | 5.744.412               | 3.123.242         |
| FPR de 75%                   |  | 12.204.453              | 12.249.399        |
| FPR de 85%                   |  | 285.675                 | 273.774           |
| FPR de 100%                  |  | 1.537.181               | 1.279.566         |
| <b>Por Região Geográfica</b> |  |                         |                   |
| Centro-Oeste                 |  | 84.114                  | 67.719            |
| Nordeste                     |  | 500.123                 | 180.886           |
| Norte                        |  | 74.394                  | 51.808            |
| Sudeste                      |  | 17.636.634              | 14.820.674        |
| Sul                          |  | 377.138                 | 222.429           |
| Exterior                     |  | 1.934.036               | 1.591.969         |
| <b>TOTAL</b>                 |  | <b>20.606.439</b>       | <b>16.935.485</b> |



Por setor econômico:

| R\$ Mil<br>Exposição       | Conglomerado Prudencial |                   |
|----------------------------|-------------------------|-------------------|
|                            | Jun 22                  | Mar 22            |
| Indústria                  | 264.453                 | 269.284           |
| Comércio                   | 141.201                 | 125.007           |
| Intermediários Financeiros | 1.030.020               | 922.283           |
| Habitação                  | 401                     | 673               |
| Rural                      | 19.974                  | 19.382            |
| Pessoa Física              | 17.443.926              | 14.248.045        |
| Outros Serviços            | 1.706.464               | 1.350.811         |
| <b>TOTAL</b>               | <b>20.606.439</b>       | <b>16.935.485</b> |

Por prazo a decorrer das operações:

| R\$ Mil<br>Exposição | Conglomerado Prudencial |                   |
|----------------------|-------------------------|-------------------|
|                      | Jun 22                  | Mar 22            |
| Até 6 meses          | 7.356.776               | 6.749.885         |
| De 6 meses a 1 ano   | 878.243                 | 911.307           |
| De 1 a 5 anos        | 5.977.538               | 4.284.686         |
| Acima de 5 anos      | 6.393.882               | 4.989.607         |
| <b>TOTAL</b>         | <b>20.606.439</b>       | <b>16.935.485</b> |

## 6.2 Cem Maiores Exposições

A seguir apresentamos a exposição dos cem maiores clientes em relação ao total de operações com características de concessão de crédito:

| R\$ Mil               | Jun 22    |       | Conglomerado Prudencial |       |
|-----------------------|-----------|-------|-------------------------|-------|
|                       | Jun 22    | %     | Mar 22                  | %     |
| Maior Devedor         | 543.109   | 2,6%  | 459.821                 | 2,7%  |
| 10 Maiores Devedores  | 1.323.878 | 6,4%  | 1.180.330               | 6,9%  |
| 20 Maiores Devedores  | 1.601.233 | 7,7%  | 1.430.940               | 8,4%  |
| 50 Maiores Devedores  | 2.089.750 | 10,1% | 1.816.910               | 10,6% |
| 100 Maiores Devedores | 2.435.896 | 11,7% | 2.091.750               | 12,2% |

### 6.3 Evolução da Carteira

A seguir apresentamos as operações em atraso, segregadas por faixas de prazo, região geográfica e setor econômico:

Por faixas de prazo e região geográfica:

| R\$ Mil                      | Conglomerado Prudencial |                |
|------------------------------|-------------------------|----------------|
| Operações em Atraso          | Jun 22                  | Mar 22         |
| <b>Por Prazo</b>             |                         |                |
| De 15 a 60 dias              | 250.513                 | 221.355        |
| De 61 a 90 dias              | 118.821                 | 93.515         |
| De 91 a 180 dias             | 276.794                 | 242.592        |
| De 181 a 360 dias            | 357.102                 | 351.111        |
| Acima de 360 dias            | 186                     | 133            |
| <b>Por Região Geográfica</b> |                         |                |
| Centro-Oeste                 | 549                     | 396            |
| Nordeste                     | 363                     | 440            |
| Norte                        | 228                     | 176            |
| Sudeste                      | 1.001.085               | 906.712        |
| Sul                          | 1.191                   | 982            |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>1.003.416</b>        | <b>908.706</b> |

Por setor econômico:

| R\$ Mil             | Conglomerado Prudencial |                |
|---------------------|-------------------------|----------------|
| Operações em Atraso | Jun 22                  | Mar 22         |
| Indústria           | 90                      | 56             |
| Comércio            | 627                     | 402            |
| Pessoa Física       | 1.001.668               | 906.980        |
| Outros Serviços     | 1.023                   | 1.264          |
| <b>TOTAL</b>        | <b>1.003.416</b>        | <b>908.706</b> |

#### Montante de provisões para perdas decorrentes das operações em atraso:

Por faixas de prazo e região geográfica:

| R\$ Mil                      | Conglomerado Prudencial |                |
|------------------------------|-------------------------|----------------|
| Provisão Operações em Atraso | Jun 22                  | Mar 22         |
| <b>Por Prazo</b>             |                         |                |
| De 15 a 60 dias              | 99.682                  | 87.150         |
| De 61 a 90 dias              | 65.582                  | 54.239         |
| De 91 a 180 dias             | 205.562                 | 192.286        |
| De 181 a 360 dias            | 357.102                 | 351.111        |
| Acima de 360 dias            | 186                     | 133            |
| <b>Por Região Geográfica</b> |                         |                |
| Centro-Oeste                 | 117                     | 195            |
| Nordeste                     | 185                     | 369            |
| Norte                        | 116                     | 129            |
| Sudeste                      | 727.232                 | 683.554        |
| Sul                          | 464                     | 672            |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>728.114</b>          | <b>684.919</b> |

Por setor econômico:

| R\$ Mil                             | Conglomerado Prudencial |                |
|-------------------------------------|-------------------------|----------------|
|                                     | Jun 22                  | Mar 22         |
| <b>Provisão Operações em Atraso</b> |                         |                |
| Indústria                           | 40                      | 18             |
| Comércio                            | 307                     | 181            |
| Pessoa Física                       | 727.113                 | 684.017        |
| Outros Serviços                     | 650                     | 701            |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>728.114</b>          | <b>684.919</b> |

Montante de provisões para perdas segmentadas por setor econômico:

| R\$ Mil                    | Conglomerado Prudencial |                |
|----------------------------|-------------------------|----------------|
|                            | Jun 22                  | Mar 22         |
| <b>Provisões</b>           |                         |                |
| Indústria                  | 6.793                   | 6.781          |
| Comércio                   | 4.445                   | 3.973          |
| Intermediários Financeiros | 758                     | 883            |
| Habitação                  | 6                       | 5              |
| Rural                      | 160                     | 154            |
| Pessoa Física              | 848.884                 | 822.015        |
| Outros Serviços            | 22.955                  | 22.827         |
| <b>TOTAL</b>               | <b>884.001</b>          | <b>856.638</b> |

Movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa:

Abaixo movimentação da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa no trimestre:

| R\$ Mil                            | Conglomerado Prudencial |                |
|------------------------------------|-------------------------|----------------|
|                                    | Jun 22                  | Mar 22         |
| <b>Movimentação da PCLD</b>        |                         |                |
| <b>Saldo inicial em 31/12/2021</b> | <b>850.612</b>          | <b>850.612</b> |
| Constituição Líquida               | 524.578                 | 252.426        |
| Baixas para Prejuízo               | (491.189)               | (246.400)      |
| <b>Saldo final em 30/06/2022</b>   | <b>884.001</b>          | <b>856.638</b> |

#### 6.4 Instrumentos Mitigadores do Risco de Crédito

O principal instrumento de mitigação de risco no âmbito do crédito consignado é a consignação em folha de pagamento, que garante baixos níveis de inadimplência ao produto. A efetividade desse instrumento de mitigação é assegurada através dos processos investigativos, realizados após a identificação de perda dos descontos dos clientes.

No âmbito das operações estruturadas, os principais instrumentos de mitigação do risco são as garantias oferecidas na operação. Ainda o domicílio bancário é um fator com foco mitigador.

Os Instrumentos Mitigadores de Risco de Crédito são definidos conforme Circular nº 3.809, de 25 de agosto de 2016, conforme demonstrados abaixo:

| R\$ Mil                               |     | Conglomerado Prudencial |                  |
|---------------------------------------|-----|-------------------------|------------------|
| Mitigador                             | FPR | Jun 22                  | Mar 22           |
| <b>Títulos públicos</b>               |     | <b>7.391.568</b>        | <b>3.634.285</b> |
| FPR de 0%                             |     | 7.391.568               | 3.634.285        |
| <b>Repasses de descontos em folha</b> |     | <b>2.272.184</b>        | <b>1.172.581</b> |
| FPR de 50%                            |     | 2.272.184               | 1.172.581        |
| <b>TOTAL</b>                          |     | <b>9.663.752</b>        | <b>4.806.866</b> |

## 7. Risco de Mercado

### 7.1 Carteira de Negociação

Abaixo informações relativas às operações classificadas na carteira de negociação (Trading).

R\$ Mil

| Carteira Trading |                | Jun 22          |                  | Mar 22             |  |
|------------------|----------------|-----------------|------------------|--------------------|--|
| Fatores de Risco | Ativo          | Passivo         | Ativo            | Passivo            |  |
| Prefixado        | 92.535         | (93.429)        | 1.530.910        | (1.539.645)        |  |
| Outros           | 89.916         |                 | 1.695.118        | (77.973)           |  |
| <b>TOTAL</b>     | <b>182.451</b> | <b>(93.429)</b> | <b>3.226.028</b> | <b>(1.617.618)</b> |  |

### 7.2 Instrumentos Financeiros Derivativos

Abaixo informações sobre o total da exposição a instrumentos financeiros derivativos, por categoria de fator de risco de mercado, segmentadas entre posições compradas e vendidas e segregado por operações realizadas por conta própria, com e sem contraparte central:

R\$ Mil

| Mercado de Bolsa (Brasil) |                   |                  |                    | Mercado de Balcão (Brasil) |                  |                    | Jun22 |
|---------------------------|-------------------|------------------|--------------------|----------------------------|------------------|--------------------|-------|
| Fatores de Risco          | Comprado          | Vendido          | Valor Líquido      | Comprado                   | Vendido          | Valor Líquido      |       |
| <b>Taxa de Juros</b>      | <b>11.797.703</b> | <b>7.319.359</b> | <b>4.478.342</b>   | <b>1.516.151</b>           | <b>2.668.913</b> | <b>(1.152.762)</b> |       |
| PRE                       | 2.088.734         | 5.432.754        | (3.344.020)        | 73.427                     | 1.540.386        | (1.466.959)        |       |
| CDI                       | 7.139.866         | 1.435.288        | 5.704.577          | 53.514                     | 1.128.527        | (1.075.013)        |       |
| IGP-M                     |                   |                  |                    |                            |                  |                    |       |
| IPCA                      | 2.569.103         | 451.317          | 2.117.785          | 1.389.210                  |                  | 1.389.210          |       |
| <b>Taxa de Câmbio</b>     | <b>98.823</b>     | <b>3.338.949</b> | <b>(3.240.126)</b> | <b>1.545.895</b>           | <b>107.512</b>   | <b>1.438.383</b>   |       |
| Câmbial                   | 98.823            | 3.338.949        | (3.240.126)        | 1.545.895                  | 107.512          | 1.438.383          |       |

R\$ Mil

| Mercado de Bolsa (Brasil) |                  |                  |                    | Mercado de Balcão (Brasil) |                  |                  | Mar22 |
|---------------------------|------------------|------------------|--------------------|----------------------------|------------------|------------------|-------|
| Fatores de Risco          | Comprado         | Vendido          | Valor Líquido      | Comprado                   | Vendido          | Valor Líquido    |       |
| <b>Taxa de Juros</b>      | <b>5.935.561</b> | <b>4.232.164</b> | <b>1.703.397</b>   | <b>1.591.821</b>           | <b>1.889.301</b> | <b>(297.481)</b> |       |
| PRE                       | 1.739.785        | 2.328.227        | (588.443)          | 164.194                    | 795.745          | (631.551)        |       |
| CDI                       | 3.620.432        | 1.005.221        | 2.615.210          | 79.152                     | 1.093.557        | (1.014.404)      |       |
| IGP-M                     |                  |                  |                    |                            |                  |                  |       |
| IPCA                      | 575.345          | 898.715          | (323.371)          | 1.348.475                  |                  | 1.348.475        |       |
| <b>Taxa de Câmbio</b>     | <b>48.398</b>    | <b>2.091.077</b> | <b>(2.042.679)</b> | <b>760.447</b>             | <b>231.577</b>   | <b>528.870</b>   |       |
| Câmbial                   | 48.398           | 2.091.077        | (2.042.679)        | 760.447                    | 231.577          | 528.870          |       |

### 7.3 VaR – Conglomerado Prudencial do Bmg

O modelo interno de apuração do Valor em Risco do Conglomerado Bmg, considera o horizonte de tempo de 1 dia com grau de confiança de 99%.

As volatilidades são estimadas dando o maior peso para as informações mais recentes.

O quadro abaixo apresenta o VaR por grupos de Produtos:

| VaR por Grupos de Produtos:                | Jun 22        | Mar 22        |
|--------------------------------------------|---------------|---------------|
| Derivativos                                | 53.635        | 31.834        |
| Disponibilidades e Aplicações              | 622           | 605           |
| Obrigações por Emissões de TVM e Similares | 72.695        | 78.576        |
| Operações de Crédito                       | 76.047        | 52.394        |
| Empréstimos e Repasses                     | 2.414         | 2.601         |
| Compromissadas                             | 83            | 74            |
| TVM                                        | 57.379        | 50.533        |
| Efeito Diversificação                      | (243.348)     | (206.450)     |
| <b>VaR Total</b>                           | <b>19.527</b> | <b>10.167</b> |

### 7.4 Análise de Sensibilidade

Os instrumentos financeiros são segregados nas carteiras de negociação e banking (não negociação), tal como acontece na gestão da exposição de risco de mercado, de acordo com as melhores práticas de mercado e com os critérios de classificação de operações e gestão de capital do novo método padronizado de Basileia III do BACEN. A carteira banking consiste nas operações comerciais e estruturais provenientes das diversas linhas de negócio do Grupo e de seus eventuais hedges. Assim sendo, toda a carteira do Grupo a ser analisada para risco de mercado é classificada como banking.

O quadro-resumo apresentado abaixo demonstra os efeitos das variações nos preços nos cenários projetados e não reflete necessariamente a posição atual, em virtude do dinamismo do mercado e das atividades do Grupo.

Os testes de stress proporcionam uma indicação do volume potencial de perdas que poderia surgir de situações de mercado extremas. Para a carteira de não negociação, os testes de stress são realizados pela área de Risco.

| Fatores de Riscos      | Definição                                                               | Cenário 1       | Cenário 2        | Cenário 3        |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|------------------|
| Moeda estrangeira      | Exposições sujeitas a variação cambial                                  | (1.275)         | (3.188)          | (6.375)          |
| Taxa de juros em reais | Exposições sujeitas a variação de taxas de juros pré-fixadas            | (65.401)        | (163.504)        | (327.007)        |
| Cupom cambial          | Exposições sujeitas a variação de taxas dos cupons em moeda estrangeira | 51              | 129              | 257              |
| IPCA/IGPM              | Exposições sujeitas a variação de taxas dos cupons de índices de preços | 4.055           | 10.139           | 20.277           |
| <b>Total</b>           |                                                                         | <b>(62.570)</b> | <b>(156.424)</b> | <b>(312.848)</b> |

Os instrumentos financeiros do Grupo são classificados como Carteira Banking. Os mesmos consistem em operações de crédito, instrumentos de captação de recursos financeiros destinados a financiar a carteira de crédito, os títulos e valores mobiliários classificados como Disponíveis para Venda e os instrumentos financeiros derivativos destinados a hedge de outras operações classificadas nesta carteira (ativas ou passivas).

Os fatores de riscos identificados:

Curva de juros – perda decorrente de variações de preço em função das variações da taxa de juros prefixada em reais;

Cupom cambial – perda decorrente de variações de preço em função das variações da taxa de juros doméstica para operações indexadas à variação cambial;

Câmbio – perda decorrente de variações de preço em função das variações de qualquer moeda.

| Premissas para os fatores de riscos |                                               |                |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------|
| Cenário                             | Curva de juros (pré) e Curva de Cupom cambial | Câmbio         |
| 1                                   | Deslocamento paralelo de + 100 pontos básicos | Aumento de 10% |
| 2                                   | Deslocamento paralelo de + 250 pontos básicos | Aumento de 25% |
| 3                                   | Deslocamento paralelo de + 500 pontos básicos | Aumento de 50% |

- O cenário 1 representa um choque paralelo de 100 pontos básicos (+1%) nas curvas de juros e de cupom cambial somado a um choque de 10% nas taxas de câmbio.
- O cenário 2 representa um choque paralelo de 250 pontos básicos (+2,5%) nas curvas de juros e de cupom cambial somado a um choque de 25% nas taxas de câmbio.
- O cenário 3 representa um choque paralelo de 500 pontos básicos (+5%) nas curvas de juros e de cupom cambial somado a um choque de 50% nas taxas de câmbio.

## 8. Impactos da pandemia decorrente do COVID 19 (Coronavírus)

Em consonância com o Ofício n.º 02/2020 emitido pela CVM, diante da pandemia de COVID-19, o Banco está pensando em todos e por isso vem tomando todas as medidas e cuidados necessários para minimizar os efeitos da pandemia tanto quanto possível.

Mais do que tomar todas as providências e cuidados necessários para minimizar os efeitos da pandemia, o Banco adaptou sua forma de relacionamento com os clientes, priorizando o atendimento remoto e a formalização dos contratos de forma digitalizada, direcionando e acelerando seus esforços estratégicos em avanços tecnológicos, culturais e comportamentais.

O relacionamento com seus principais parceiros se refinou ainda mais, com destaque para as adaptações no formato de atendimento e formalização, criando assim uma nova alternativa perante a origem dos produtos.

Para clientes, o Banco estendeu benefícios focados nas necessidades do momento. O Banco lançou o Volta pra Mim Farmácia – benefício temporário no qual ao utilizar os cartões Bmg de débito ou crédito em farmácias, os clientes têm parte do dinheiro gasto de volta para a conta. Além disso, o Banco realizou uma parceria com a rede de farmácia Pague Menos para desconto de até 30% ao apresentar o cartão de crédito Bmg.

Para os colaboradores, com a comprovação do engajamento e da produtividade, o Banco adotou a prática do modelo híbrido de trabalho.

A rápida resposta e adaptação do Banco diante de um momento tão sensível, só foi possível devido ao forte processo de transformação e modernização em andamento.

## Anexos – Tabelas Resolução BCB N°54/20

### Tabela CC1 - Composição do Patrimônio de Referência (PR)

| Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |                                                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------------------------------------|
| Número da linha                                                                   | Capital Principal: instrumentos e reservas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Valor (R\$ mil)  | Referência do balanço do conglomerado <sup>z</sup> |
| 1                                                                                 | Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 3.964.881        | (e) + (h)                                          |
| 2                                                                                 | Reservas de lucros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 427.227          | (f)                                                |
| 3                                                                                 | Outras receitas e outras reservas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | (376.023)        | (g) + (i)                                          |
| 5                                                                                 | Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado prudencial e elegíveis ao seu Capital Principal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | (222.310)        | (h)                                                |
| 6                                                                                 | <b>Capital Principal antes dos ajustes prudenciais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>3.793.775</b> |                                                    |
| Número da linha                                                                   | Capital Principal: ajustes prudenciais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Valor (R\$ mil)  | Referência do balanço do conglomerado <sup>z</sup> |
| 7                                                                                 | Ajustes prudenciais relativos a apreamentos de instrumentos financeiros (PVA)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                  |                                                    |
| 8                                                                                 | Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 412              | (a)                                                |
| 9                                                                                 | Ativos intangíveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 280.910          | (b)                                                |
| 10                                                                                | Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 666.804          | (k)                                                |
| 11                                                                                | Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                  |                                                    |
| 15                                                                                | Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                  |                                                    |
| 16                                                                                | Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 462              | (j)                                                |
| 17                                                                                | Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Principal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                  |                                                    |
| 18                                                                                | Valor total das deduções relativas às participações líquidas não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar                                                                                                                        |                  |                                                    |
| 19                                                                                | Valor total das deduções relativas às participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas |                  |                                                    |
| 21                                                                                | Valor total das deduções relativas aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, que exceda 10% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado, desconsiderando deduções específicas                                                                                                                                                                                                                                                      | 447.605          |                                                    |
| 22                                                                                | Valor que excede, de forma agregada, 15% do Capital Principal da própria instituição ou conglomerado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                  |                                                    |
| 23                                                                                | do qual: oriundo de participações líquidas significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar                                                                                                                                        |                  |                                                    |
| 25                                                                                | do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                  |                                                    |
| 26                                                                                | Ajustes regulatórios nacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                  |                                                    |
| 26.a                                                                              | <b>Ativos permanentes diferidos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                  |                                                    |
| 26.b                                                                              | Investimentos em dependências, instituições financeiras controladas no exterior ou entidades não financeiras que compoñham o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                  |                                                    |

|                        |                                                                                                                                                                                                                                          |                        |                                                          |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------|
| 26.d                   | Aumento de capital social não autorizado                                                                                                                                                                                                 |                        |                                                          |
| 26.e                   | Excedente ao valor ajustado de Capital Principal                                                                                                                                                                                         |                        |                                                          |
| 26.f                   | Depósito para suprir deficiência de capital                                                                                                                                                                                              |                        |                                                          |
| 26.g                   | Montante dos ativos intangíveis constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013                                                                                                                                    |                        |                                                          |
| 26.h                   | Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente                                                                                                                                                                                       |                        |                                                          |
| 26.i                   | Destaque do PR, conforme Resolução nº 4.589, de 29 de junho de 2017                                                                                                                                                                      |                        |                                                          |
| 26.j                   | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios                                                                                                                              |                        |                                                          |
| 27                     | Dedução aplicada ao Capital Principal decorrente de insuficiência de Capital Complementar e de Nível II para cobrir as respectivas deduções nesses componentes                                                                           |                        |                                                          |
| 28                     | <b>Total de deduções regulatórias ao Capital Principal</b>                                                                                                                                                                               | <b>1.396.193</b>       |                                                          |
| 29                     | <b>Capital Principal</b>                                                                                                                                                                                                                 | <b>2.397.582</b>       |                                                          |
| <b>Número da linha</b> | <b>Capital Complementar: instrumentos</b>                                                                                                                                                                                                | <b>Valor (R\$ mil)</b> | <b>Referência do balanço do conglomerado<sup>2</sup></b> |
| 30                     | <b>Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar</b>                                                                                                                                                                                    | <b>110.306</b>         | <b>(c)</b>                                               |
| 31                     | dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis                                                                                                                                                                |                        |                                                          |
| 32                     | dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis                                                                                                                                                                       | 110.306                |                                                          |
| 33                     | Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013                                                                                                                        |                        |                                                          |
| 34                     | Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias da instituição ou conglomerado e elegíveis ao seu Capital Complementar                                                                                      |                        |                                                          |
| 35                     | dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013                                                                                                                               |                        |                                                          |
| 36                     | <b>Capital Complementar antes das deduções regulatórias</b>                                                                                                                                                                              | <b>110.306</b>         |                                                          |
| <b>Número da linha</b> | <b>Capital Complementar: deduções regulatórias</b>                                                                                                                                                                                       | <b>Valor (R\$ mil)</b> | <b>Referência do balanço do conglomerado<sup>2</sup></b> |
| 37                     | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética                                                                                |                        |                                                          |
| 38                     | Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Capital Complementar                                                                                                                                                      |                        |                                                          |
| 39                     | Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas |                        |                                                          |
| 40                     | Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em Capital Complementar de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas     |                        |                                                          |
| 41                     | Ajustes regulatórios nacionais                                                                                                                                                                                                           |                        |                                                          |
| 41.b                   | Participação de não controladores no Capital Complementar                                                                                                                                                                                |                        |                                                          |
| 41.c                   | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Complementar para fins regulatórios                                                                                                                           |                        |                                                          |
| 42                     | Dedução aplicada ao Capital Complementar decorrente de insuficiência de Nível II para cobrir a dedução nesse componente                                                                                                                  |                        |                                                          |
| 43                     | <b>Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar</b>                                                                                                                                                                            |                        |                                                          |
| 44                     | <b>Capital Complementar</b>                                                                                                                                                                                                              | <b>110.306</b>         |                                                          |
| 45                     | <b>Nível I</b>                                                                                                                                                                                                                           | <b>2.507.888</b>       |                                                          |
| <b>Número da linha</b> | <b>Nível II: instrumentos</b>                                                                                                                                                                                                            | <b>Valor (R\$ mil)</b> | <b>Referência do balanço do conglomerado<sup>2</sup></b> |
| 46                     | Instrumentos elegíveis ao Nível II                                                                                                                                                                                                       | 272.495                | <b>(d)</b>                                               |
| 47                     | Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013                                                                                                                                    |                        |                                                          |
| 48                     | Participação de não controladores nos instrumentos emitidos por subsidiárias do conglomerado e elegíveis ao seu Nível II                                                                                                                 |                        |                                                          |
| 49                     | dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013                                                                                                                               |                        |                                                          |
| 51                     | <b>Nível II antes das deduções regulatórias</b>                                                                                                                                                                                          | <b>272.495</b>         |                                                          |
| <b>Número da linha</b> | <b>Nível II: deduções regulatórias</b>                                                                                                                                                                                                   | <b>Valor (R\$ mil)</b> | <b>Referência do balanço do conglomerado<sup>2</sup></b> |
| 52                     | Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II da instituição ou conglomerado, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética                                                             |                        |                                                          |
| 53                     | Valor total das deduções relativas às aquisições recíprocas de Nível II                                                                                                                                                                  |                        |                                                          |

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                        |                                                          |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------------------------|
| 54                     | Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos não significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                        |                                                          |
| 55                     | Valor total das deduções relativas aos investimentos líquidos significativos em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |                                                          |
| 56                     | Ajustes regulatórios nacionais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                        |                                                          |
| 56.b                   | Participação de não controladores no Nível II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                        |                                                          |
| 56.c                   | Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                        |                                                          |
| 57                     | <b>Total de deduções regulatórias ao Nível II</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                        |                                                          |
| 58                     | <b>Nível II</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <b>272.495</b>         |                                                          |
| 59                     | <b>Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>2.780.383</b>       |                                                          |
| 60                     | <b>Total de ativos ponderados pelo risco (RWA)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>20.691.245</b>      |                                                          |
| <b>Número da linha</b> | <b>Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>%</b>               |                                                          |
| 61                     | <b>Índice de Capital Principal (ICP)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>11,59%</b>          |                                                          |
| 62                     | <b>Índice de Nível I (IN1)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>12,12%</b>          |                                                          |
| 63                     | <b>Índice de Basileia (IB)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <b>13,44%</b>          |                                                          |
| 64                     | <b>Percentual do adicional de Capital Principal (em relação ao RWA)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>2,50%</b>           |                                                          |
| 65                     | do qual: adicional para conservação de capital - ACPCConservação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2,50%                  |                                                          |
| 66                     | do qual: adicional contracíclico - ACPCContracíclico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 0,00%                  |                                                          |
| 67                     | do qual: Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPSistêmico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                        |                                                          |
| 68                     | Capital Principal excedente ao montante utilizado para cumprimento dos requerimentos de capital, como proporção do RWA (%)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 2,94%                  |                                                          |
| <b>Número da linha</b> | <b>Valores abaixo do limite de dedução antes da aplicação de fator de ponderação de risco</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>Valor (R\$ mil)</b> | <b>Referência do balanço do conglomerado<sup>2</sup></b> |
| 72                     | Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações não significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, bem como dos investimentos não significativos em Capital Complementar, em instrumentos de Nível II e em instrumentos reconhecidos como TLAC emitidos por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituições financeiras no exterior não consolidadas |                        |                                                          |
| 73                     | Valor total, sujeito à ponderação de risco, das participações significativas em Capital Principal de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e de instituições financeiras no exterior não consolidadas e em capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                        |                                                          |
| 75                     | Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, não deduzidos do Capital Principal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 284.519                |                                                          |
| <b>Número da linha</b> | <b>Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de janeiro de 2018 e 1º de janeiro de 2022)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Valor (R\$ mil)</b> | <b>Referência do balanço do conglomerado<sup>2</sup></b> |
| 82                     | Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                        |                                                          |
| 83                     | Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite da linha 82                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                        |                                                          |
| 84                     | Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                        |                                                          |
| 85                     | Valor excluído do Nível II devido ao limite da linha 84                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                        |                                                          |

Tabela CCA - Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)

| Número da linha               | Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)                                                       |                                                                      |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 1                             | Emissor                                                                                                                            | Banco BMG                                                            | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             |
| 2                             | Identificador único                                                                                                                | LFSC19002H3                                                          | LFSC19002HS                                                           | LFSC19002HT                                                           | LFSC19002CA                                                           | LFSC19002CB                                                           | LFSC19002CC                                                           |
| 3                             | Lei aplicável ao instrumento                                                                                                       | Resolução 4192 /01.03.2013                                           | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            |
| <b>Tratamento Regulatório</b> |                                                                                                                                    |                                                                      |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |
| 4                             | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata a Resolução nº 4.955, de 2021.     | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 5                             | Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior                                                              | Nível II                                                             | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  |
| 6                             | Escopo da elegibilidade do instrumento                                                                                             | Conglomerado                                                         | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          |
| 7                             | Tipo de instrumento                                                                                                                | Letra Financeira Subordinada                                         | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          |
| 8                             | Valor reconhecido no PR                                                                                                            | 6.164.285                                                            | 8.614.033                                                             | 9.415.726                                                             | 9.479.450                                                             | 9.479.450                                                             | 9.479.459                                                             |
| 9                             | Valor de face do instrumento                                                                                                       | 5.000.000                                                            | 8.327.476                                                             | 9.102.500                                                             | 9.164.104                                                             | 9.164.104                                                             | 9.164.113                                                             |
| 10                            | Classificação contábil                                                                                                             | Passivo – custo amortizado                                           | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            |
| 11                            | Data original de emissão                                                                                                           | 13/03/2019                                                           | 09/04/2019                                                            | 09/04/2019                                                            | 09/04/2019                                                            | 09/04/2019                                                            | 09/04/2019                                                            |
| 12                            | Perpétuo ou com vencimento                                                                                                         | Com Vencimento                                                       | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              |
| 13                            | Data original de vencimento                                                                                                        | 13/03/2026                                                           | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        |
| 14                            | Opção de resgate ou recompra                                                                                                       | Não aplicável                                                        | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   |
| 15                            | (1) Data de resgate ou recompra<br>(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas<br>(3) Valor de resgate ou recompra (em R\$ mil) | Não aplicável                                                        | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            |
| 16                            | Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável                                                                            | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| <b>Remuneração/Dividendos</b> |                                                                                                                                    |                                                                      |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |
| 17                            | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis                                                                                       | Fixo                                                                 | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  |
| 18                            | Taxa de remuneração e índice referenciado                                                                                          | CDI 124%                                                             | SELIC 130%                                                            | SELIC 130%                                                            | SELIC 130%                                                            | SELIC 130%                                                            | SELIC 130%                                                            |
| 19                            | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos                                                                              | Não                                                                  | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   |
| 20                            | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório                                                              | Mandatório                                                           | Mandatório                                                            | Mandatório                                                            | Mandatório                                                            | Mandatório                                                            | Mandatório                                                            |
| 21                            | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate                   | Não                                                                  | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   |
| 22                            | Cumulativo ou não cumulativo                                                                                                       | Cumulativo                                                           | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            |
| 23                            | Conversível ou não conversível                                                                                                     | Não conversível                                                      | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       |
| 24                            | Se conversível, em quais situações                                                                                                 | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 25                            | Se conversível, totalmente ou parcialmente                                                                                         | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 26                            | Se conversível, taxa de conversão                                                                                                  | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 27                            | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional                                                                                  | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 28                            | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento                                                                          | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 29                            | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido                                               | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 30                            | Características para a extinção do instrumento                                                                                     | Sim                                                                  | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   |
| 31                            | Se extingüível, em quais situações                                                                                                 | Situações previstas no Artigo 20 Inciso X, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 |
| 32                            | Se extingüível, totalmente ou parcialmente                                                                                         | Totalmente                                                           | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            |
| 33                            | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente                                                                                 | Permanente                                                           | Permanente                                                            | Permanente                                                            | Permanente                                                            | Permanente                                                            | Permanente                                                            |
| 34a                           | Tipo de subordinação                                                                                                               | Contratual                                                           | Contratual                                                            | Contratual                                                            | Contratual                                                            | Contratual                                                            | Contratual                                                            |
| 35                            | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação                                                                        | Não                                                                  | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   |
| 36                            | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata Resolução nº 4.955, de 2021.                | Não                                                                  | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   |
| 37                            | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior                                                               | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |

| Número da linha               | Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 1                             | Emissor                                                                                                                            | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             |
| 2                             | Identificador único                                                                                                                | LFSC19002CD                                                           | LFSC19002CE                                                           | LFSC19002C8                                                           | LFSC19002C9                                                           | LFSC19002YH                                                           | LFSC190039K                                                           |
| 3                             | Lei aplicável ao instrumento                                                                                                       | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            |
| <b>Tratamento Regulatório</b> |                                                                                                                                    |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |
| 4                             | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata a Resolução nº 4.955, de 2021.     | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 5                             | Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior                                                              | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  |
| 6                             | Escopo da elegibilidade do instrumento                                                                                             | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          |
| 7                             | Tipo de instrumento                                                                                                                | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          |
| 8                             | Valor reconhecido no PR                                                                                                            | 2.402.706                                                             | 24.173.933                                                            | 310.323                                                               | 4.376.638                                                             | 1.543.699                                                             | 3.127.913                                                             |
| 9                             | Valor de face do instrumento                                                                                                       | 2.322.777                                                             | 23.369.756                                                            | 300.000                                                               | 4.231.043                                                             | 1.500.000                                                             | 2.500.000                                                             |
| 10                            | Classificação contábil                                                                                                             | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            |
| 11                            | Data original de emissão                                                                                                           | 09/04/2019                                                            | 09/04/2019                                                            | 09/04/2019                                                            | 09/04/2019                                                            | 25/04/2019                                                            | 02/05/2019                                                            |
| 12                            | Perpétuo ou com vencimento                                                                                                         | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              |
| 13                            | Data original de vencimento                                                                                                        | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        |
| 14                            | Opção de resgate ou recompra                                                                                                       | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   |
| 15                            | (1) Data de resgate ou recompra<br>(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas<br>(3) Valor de resgate ou recompra (em R\$ mil) | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            |
| 16                            | Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável                                                                            | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| <b>Remuneração/Dividendos</b> |                                                                                                                                    |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |
| 17                            | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis                                                                                       | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  |
| 18                            | Taxa de remuneração e índice referenciado                                                                                          | SELIC 130%                                                            | SELIC 130%                                                            | SELIC 130%                                                            | SELIC 130%                                                            | SELIC 130%                                                            | IPCA + 6,67% a.a                                                      |
| 19                            | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos                                                                              | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   |
| 20                            | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório                                                              | Mandatório                                                            | Mandatório                                                            | Mandatório                                                            | Mandatório                                                            | Mandatório                                                            | Mandatório                                                            |
| 21                            | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   |
| 22                            | Cumulativo ou não cumulativo                                                                                                       | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            |
| 23                            | Conversível ou não conversível                                                                                                     | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       |
| 24                            | Se conversível, em quais situações                                                                                                 | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 25                            | Se conversível, totalmente ou parcialmente                                                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 26                            | Se conversível, taxa de conversão                                                                                                  | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 27                            | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional                                                                                  | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 28                            | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento                                                                          | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 29                            | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido                                               | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 30                            | Características para a extinção do instrumento                                                                                     | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   |
| 31                            | Se extingüível, em quais situações                                                                                                 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 |
| 32                            | Se extingüível, totalmente ou parcialmente                                                                                         | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            |
| 33                            | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente                                                                                 | Permanente                                                            | Permanente                                                            | Permanente                                                            | Permanente                                                            | Permanente                                                            | Permanente                                                            |
| 34a                           | Tipo de subordinação                                                                                                               | Contratual                                                            | Contratual                                                            | Contratual                                                            | Contratual                                                            | Contratual                                                            | Contratual                                                            |
| 35                            | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação                                                                        | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   |
| 36                            | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata Resolução nº 4.955, de 2021.                | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   |
| 37                            | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior                                                               | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |

| Número da linha               | Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 1                             | Emissor                                                                                                                            | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             |
| 2                             | Identificador único                                                                                                                | LFSC19003F5                                                           | LFSC19003F8                                                           | LFSC19003W6                                                           | LFSC190046W                                                           | LFSC19004CG                                                           | LFSC19004NK                                                           |
| 3                             | Lei aplicável ao instrumento                                                                                                       | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            |
| <b>Tratamento Regulatório</b> |                                                                                                                                    |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |
| 4                             | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata a Resolução nº 4.955, de 2021.     | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 5                             | Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior                                                              | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  |
| 6                             | Escopo da elegibilidade do instrumento                                                                                             | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          |
| 7                             | Tipo de instrumento                                                                                                                | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          |
| 8                             | Valor reconhecido no PR                                                                                                            | 3.122.298                                                             | 3.067.729                                                             | 2.040.133                                                             | 508.469                                                               | 507.220                                                               | 1.516.994                                                             |
| 9                             | Valor de face do instrumento                                                                                                       | 2.500.000                                                             | 3.000.000                                                             | 2.000.000                                                             | 500.000                                                               | 500.000                                                               | 1.500.000                                                             |
| 10                            | Classificação contábil                                                                                                             | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            |
| 11                            | Data original de emissão                                                                                                           | 07/05/2019                                                            | 10/05/2019                                                            | 16/05/2019                                                            | 23/05/2019                                                            | 28/05/2019                                                            | 03/06/2019                                                            |
| 12                            | Perpétuo ou com vencimento                                                                                                         | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              |
| 13                            | Data original de vencimento                                                                                                        | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        |
| 14                            | Opção de resgate ou recompra                                                                                                       | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   |
| 15                            | (1) Data de resgate ou recompra<br>(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas<br>(3) Valor de resgate ou recompra (em R\$ mil) | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            |
| 16                            | Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável                                                                            | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| <b>Remuneração/Dividendos</b> |                                                                                                                                    |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |
| 17                            | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis                                                                                       | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  |
| 18                            | Taxa de remuneração e índice referenciado                                                                                          | IPCA + 6,60% a.a                                                      | SELIC 130%                                                            | SELIC 130%                                                            | SELIC 130%                                                            | SELIC 130%                                                            | SELIC 130%                                                            |
| 19                            | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos                                                                              | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   |
| 20                            | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatário                                                              | Mandatário                                                            | Mandatário                                                            | Mandatário                                                            | Mandatário                                                            | Mandatário                                                            | Mandatário                                                            |
| 21                            | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   |
| 22                            | Cumulativo ou não cumulativo                                                                                                       | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            |
| 23                            | Conversível ou não conversível                                                                                                     | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       |
| 24                            | Se conversível, em quais situações                                                                                                 | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 25                            | Se conversível, totalmente ou parcialmente                                                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 26                            | Se conversível, taxa de conversão                                                                                                  | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 27                            | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional                                                                                  | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 28                            | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento                                                                          | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 29                            | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido                                               | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 30                            | Características para a extinção do instrumento                                                                                     | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   |
| 31                            | Se extingível, em quais situações                                                                                                  | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 |
| 32                            | Se extingível, totalmente ou parcialmente                                                                                          | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            |
| 33                            | Se extingível, permanentemente ou temporariamente                                                                                  | Permanente                                                            | Permanente                                                            | Permanente                                                            | Permanente                                                            | Permanente                                                            | Permanente                                                            |
| 34a                           | Tipo de subordinação                                                                                                               | Contratual                                                            | Contratual                                                            | Contratual                                                            | Contratual                                                            | Contratual                                                            | Contratual                                                            |
| 35                            | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação                                                                        | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   |
| 36                            | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata Resolução nº 4.955, de 2021.                | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   |
| 37                            | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior                                                               | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |

| Número da linha               | Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 1                             | Emissor                                                                                                                            | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             |
| 2                             | Identificador único                                                                                                                | LFSC19004NR                                                           | LFSC19004NS                                                           | LFSC19004NU                                                           | LFSC190054G                                                           | LFSC190054H                                                           | LFSN1900971                                                           |
| 3                             | Lei aplicável ao instrumento                                                                                                       | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            |
| <b>Tratamento Regulatório</b> |                                                                                                                                    |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |
| 4                             | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata a Resolução nº 4.955, de 2021      | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 5                             | Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior                                                              | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  | Nível II                                                              |
| 6                             | Escopo da elegibilidade do instrumento                                                                                             | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          |
| 7                             | Tipo de instrumento                                                                                                                | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          |
| 8                             | Valor reconhecido no PR                                                                                                            | 2.123.791                                                             | 5.764.576                                                             | 606.797                                                               | 1.008.227                                                             | 504.113                                                               | 12.035.030                                                            |
| 9                             | Valor de face do instrumento                                                                                                       | 2.100.000                                                             | 5.700.000                                                             | 600.000                                                               | 1.000.000                                                             | 500.000                                                               | 10.000.000                                                            |
| 10                            | Classificação contábil                                                                                                             | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            |
| 11                            | Data original de emissão                                                                                                           | 05/06/2019                                                            | 05/06/2019                                                            | 05/06/2019                                                            | 12/06/2019                                                            | 12/06/2019                                                            | 21/06/2019                                                            |
| 12                            | Perpétuo ou com vencimento                                                                                                         | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              | Com Vencimento                                                        |
| 13                            | Data original de vencimento                                                                                                        | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        | 22/06/2026                                                            |
| 14                            | Opção de resgate ou recompra                                                                                                       | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Não aplicável                                                         |
| 15                            | (1) Data de resgate ou recompra<br>(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas<br>(3) Valor de resgate ou recompra (em R\$ mil) | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            | Não aplicável                                                         |
| 16                            | Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável                                                                            | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| <b>Remuneração/Dividendos</b> |                                                                                                                                    |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |
| 17                            | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis                                                                                       | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  |
| 18                            | Taxa de remuneração e índice referenciado                                                                                          | SELIC 130%                                                            | SELIC 130%                                                            | SELIC 130%                                                            | SELIC 130%                                                            | SELIC 130%                                                            | CDI 122%                                                              |
| 19                            | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos                                                                              | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   |
| 20                            | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatário                                                              | Mandatário                                                            | Mandatário                                                            | Mandatário                                                            | Mandatário                                                            | Mandatário                                                            | Mandatário                                                            |
| 21                            | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   |
| 22                            | Cumulativo ou não cumulativo                                                                                                       | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            |
| 23                            | Conversível ou não conversível                                                                                                     | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       |
| 24                            | Se conversível, em quais situações                                                                                                 | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 25                            | Se conversível, totalmente ou parcialmente                                                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 26                            | Se conversível, taxa de conversão                                                                                                  | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 27                            | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional                                                                                  | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 28                            | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento                                                                          | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 29                            | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido                                               | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 30                            | Características para a extinção do instrumento                                                                                     | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   |
| 31                            | Se extingüível, em quais situações                                                                                                 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 |
| 32                            | Se extingüível, totalmente ou parcialmente                                                                                         | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            |
| 33                            | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente                                                                                 | Permanente                                                            | Permanente                                                            | Permanente                                                            | Permanente                                                            | Permanente                                                            | Permanente                                                            |
| 34a                           | Tipo de subordinação                                                                                                               | Contratual                                                            | Contratual                                                            | Contratual                                                            | Contratual                                                            | Contratual                                                            | Contratual                                                            |
| 35                            | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação                                                                        | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   |
| 36                            | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata Resolução nº 4.955, de 2021.                | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   |
| 37                            | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior                                                               | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |

| Número da linha               | Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 1                             | Emissor                                                                                                                            | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             |
| 2                             | Identificador único                                                                                                                | LFSC19009YU                                                           | LFSC19005QH                                                           | LFSC19005QI                                                           | LFSC19005QJ                                                           | LFSC19005QK                                                           | LFSC19005QS                                                           |
| 3                             | Lei aplicável ao instrumento                                                                                                       | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            |
| <b>Tratamento Regulatório</b> |                                                                                                                                    |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |
| 4                             | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata a Resolução nº 4.955, de 2021.     | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 5                             | Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior                                                              | Nível II                                                              | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  |
| 6                             | Escopo da elegibilidade do instrumento                                                                                             | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          |
| 7                             | Tipo de instrumento                                                                                                                | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          |
| 8                             | Valor reconhecido no PR                                                                                                            | 2.404.838                                                             | 851.577                                                               | 601.113                                                               | 601.113                                                               | 1.001.914                                                             | 2.503.188                                                             |
| 9                             | Valor de face do instrumento                                                                                                       | 2.000.000                                                             | 850.000                                                               | 600.000                                                               | 600.000                                                               | 1.000.000                                                             | 2.500.000                                                             |
| 10                            | Classificação contábil                                                                                                             | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            |
| 11                            | Data original de emissão                                                                                                           | 26/06/2019                                                            | 27/06/2019                                                            | 27/06/2019                                                            | 27/06/2019                                                            | 27/06/2019                                                            | 28/06/2019                                                            |
| 12                            | Perpétuo ou com vencimento                                                                                                         | Com Vencimento                                                        | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              |
| 13                            | Data original de vencimento                                                                                                        | 26/06/2019                                                            | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        |
| 14                            | Opção de resgate ou recompra                                                                                                       | Não aplicável                                                         | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   |
| 15                            | (1) Data de resgate ou recompra<br>(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas<br>(3) Valor de resgate ou recompra (em R\$ mil) | Não aplicável                                                         | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            |
| 16                            | Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável                                                                            | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| <b>Remuneração/Dividendos</b> |                                                                                                                                    |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |
| 17                            | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis                                                                                       | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  |
| 18                            | Taxa de remuneração e índice referenciado                                                                                          | CDI 122%                                                              | SELIC 126%                                                            | SELIC 126%                                                            | SELIC 126%                                                            | SELIC 130%                                                            | SELIC 130%                                                            |
| 19                            | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos                                                                              | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   |
| 20                            | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatário                                                              | Mandatário                                                            | Mandatário                                                            | Mandatário                                                            | Mandatário                                                            | Mandatário                                                            | Mandatário                                                            |
| 21                            | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   |
| 22                            | Cumulativo ou não cumulativo                                                                                                       | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            |
| 23                            | Conversível ou não conversível                                                                                                     | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       |
| 24                            | Se conversível, em quais situações                                                                                                 | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 25                            | Se conversível, totalmente ou parcialmente                                                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 26                            | Se conversível, taxa de conversão                                                                                                  | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 27                            | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional                                                                                  | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 28                            | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento                                                                          | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 29                            | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido                                               | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 30                            | Características para a extinção do instrumento                                                                                     | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   |
| 31                            | Se extingüível, em quais situações                                                                                                 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 |
| 32                            | Se extingüível, totalmente ou parcialmente                                                                                         | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            |
| 33                            | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente                                                                                 | Permanente                                                            | Permanente                                                            | Permanente                                                            | Permanente                                                            | Permanente                                                            | Permanente                                                            |
| 34a                           | Tipo de subordinação                                                                                                               | Contratual                                                            | Contratual                                                            | Contratual                                                            | Contratual                                                            | Contratual                                                            | Contratual                                                            |
| 35                            | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação                                                                        | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   |
| 36                            | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata Resolução nº 4.955, de 2021.                | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   |
| 37                            | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior                                                               | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |

| Número da linha               | Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 1                             | Emissor                                                                                                                            | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             | Banco BMG                                                             |
| 2                             | Identificador único                                                                                                                | LFSC19005W0                                                           | LFSN1900BNY                                                           | LFSC19006CP                                                           | LFSC19006CQ                                                           | LFSC19006I9                                                           | LFSC190074J                                                           |
| 3                             | Lei aplicável ao instrumento                                                                                                       | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            | Resolução 4192 /01.03.2013                                            |
| <b>Tratamento Regulatório</b> |                                                                                                                                    |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |
| 4                             | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata a Resolução nº 4.955, de 2021.     | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 5                             | Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior                                                              | Capital Complementar                                                  | Nível II                                                              | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  | Capital Complementar                                                  |
| 6                             | Escopo da elegibilidade do instrumento                                                                                             | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          | Conglomerado                                                          |
| 7                             | Tipo de instrumento                                                                                                                | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          | Letra Financeira Subordinada                                          |
| 8                             | Valor reconhecido no PR                                                                                                            | 300.371                                                               | 1.062.815                                                             | 318.739                                                               | 318.739                                                               | 318.460                                                               | 317.566                                                               |
| 9                             | Valor de face do instrumento                                                                                                       | 300.000                                                               | 1.000.000                                                             | 300.000                                                               | 300.000                                                               | 300.000                                                               | 300.000                                                               |
| 10                            | Classificação contábil                                                                                                             | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            | Passivo – custo amortizado                                            |
| 11                            | Data original de emissão                                                                                                           | 28/06/2019                                                            | 28/06/2019                                                            | 19/07/2019                                                            | 19/07/2019                                                            | 22/07/2019                                                            | 22/07/2019                                                            |
| 12                            | Perpétuo ou com vencimento                                                                                                         | Perpétuo                                                              | Com Vencimento                                                        | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              | Perpétuo                                                              |
| 13                            | Data original de vencimento                                                                                                        | Sem Vencimento                                                        | 16/07/2029                                                            | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        | Sem Vencimento                                                        |
| 14                            | Opção de resgate ou recompra                                                                                                       | Sim                                                                   | Não aplicável                                                         | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   |
| 15                            | (1) Data de resgate ou recompra<br>(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas<br>(3) Valor de resgate ou recompra (em R\$ mil) | 5 Anos a partir da emissão                                            | Não aplicável                                                         | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            | 5 Anos a partir da emissão                                            |
| 16                            | Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável                                                                            | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| <b>Remuneração/Dividendos</b> |                                                                                                                                    |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |                                                                       |
| 17                            | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis                                                                                       | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  | Fixo                                                                  |
| 18                            | Taxa de remuneração e índice referenciado                                                                                          | SELIC 126%                                                            | SELIC 124%                                                            | SELIC 126%                                                            | SELIC 126%                                                            | SELIC 126%                                                            | SELIC 126%                                                            |
| 19                            | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos                                                                              | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   |
| 20                            | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório                                                              | Mandatório                                                            | Mandatório                                                            | Mandatório                                                            | Mandatório                                                            | Mandatório                                                            | Mandatório                                                            |
| 21                            | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   |
| 22                            | Cumulativo ou não cumulativo                                                                                                       | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            | Cumulativo                                                            |
| 23                            | Conversível ou não conversível                                                                                                     | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       | Não conversível                                                       |
| 24                            | Se conversível, em quais situações                                                                                                 | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 25                            | Se conversível, totalmente ou parcialmente                                                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 26                            | Se conversível, taxa de conversão                                                                                                  | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 27                            | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional                                                                                  | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 28                            | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento                                                                          | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 29                            | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido                                               | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |
| 30                            | Características para a extinção do instrumento                                                                                     | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   | Sim                                                                   |
| 31                            | Se extingível, em quais situações                                                                                                  | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 | Situações previstas no Artigo 17 Inciso XV, da Resolução nº 4192/2013 |
| 32                            | Se extingível, totalmente ou parcialmente                                                                                          | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            | Totalmente                                                            |
| 33                            | Se extingível, permanentemente ou temporariamente                                                                                  | Permanente                                                            | Permanente                                                            | Permanente                                                            | Permanente                                                            | Permanente                                                            | Permanente                                                            |
| 34a                           | Tipo de subordinação                                                                                                               | Contratual                                                            | Contratual                                                            | Contratual                                                            | Contratual                                                            | Contratual                                                            | Contratual                                                            |
| 35                            | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação                                                                        | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   |
| 36                            | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata a Resolução nº 4.955, de 2021.              | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   | Não                                                                   |
| 37                            | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior                                                               | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         | Não aplicável                                                         |

| Número da linha               | Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)                                                       |                                                                      |                                                                      |                                                                      |                                                                      |                                                                      |                                                                      |
|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| 1                             | Emissor                                                                                                                            | Banco BMG                                                            | Banco BMG                                                            | Banco BMG                                                            | Banco BMG                                                            | Banco BMG                                                            | Banco BMG                                                            |
| 2                             | Identificador único                                                                                                                | LFSN22008YH                                                          | LFSN22008YC                                                          | LFSN22008YD                                                          | LFSN22008YF                                                          | LFSN22008YE                                                          | LFSN22008YG                                                          |
| 3                             | Lei aplicável ao instrumento                                                                                                       | Resolução 4955 /21.10.2021                                           | Resolução 4955 /21.10.2021                                           | Resolução 4955 /21.10.2021                                           | Resolução 4955 /21.10.2021                                           | Resolução 4955 /21.10.2021                                           | Resolução 4955 /21.10.2021                                           |
| <b>Tratamento Regulatório</b> |                                                                                                                                    |                                                                      |                                                                      |                                                                      |                                                                      |                                                                      |                                                                      |
| 4                             | Classificação do instrumento como componente do PR durante o tratamento temporário de que trata a Resolução nº 4.955, de 2021.     | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        |
| 5                             | Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior                                                              | Nível II                                                             | Nível II                                                             | Nível II                                                             | Nível II                                                             | Nível II                                                             | Nível II                                                             |
| 6                             | Escopo da elegibilidade do instrumento                                                                                             | Conglomerado                                                         | Conglomerado                                                         | Conglomerado                                                         | Conglomerado                                                         | Conglomerado                                                         | Conglomerado                                                         |
| 7                             | Tipo de instrumento                                                                                                                | Letra Financeira Subordinada                                         | Letra Financeira Subordinada                                         | Letra Financeira Subordinada                                         | Letra Financeira Subordinada                                         | Letra Financeira Subordinada                                         | Letra Financeira Subordinada                                         |
| 8                             | Valor reconhecido no PR                                                                                                            | 300.273                                                              | 120.109.349                                                          | 5.004.556                                                            | 5.004.557                                                            | 120.109.374                                                          | 300.273                                                              |
| 9                             | Valor de face do instrumento                                                                                                       | 300.000                                                              | 120.000.000                                                          | 5.000.000                                                            | 5.000.000                                                            | 120.000.000                                                          | 300.000                                                              |
| 10                            | Classificação contábil                                                                                                             | Passivo – custo amortizado                                           | Passivo – custo amortizado                                           | Passivo – custo amortizado                                           | Passivo – custo amortizado                                           | Passivo – custo amortizado                                           | Passivo – custo amortizado                                           |
| 11                            | Data original de emissão                                                                                                           | 28/06/2022                                                           | 28/06/2022                                                           | 28/06/2022                                                           | 28/06/2022                                                           | 28/06/2022                                                           | 28/06/2022                                                           |
| 12                            | Perpétuo ou com vencimento                                                                                                         | Com Vencimento                                                       | Com Vencimento                                                       | Com Vencimento                                                       | Com Vencimento                                                       | Com Vencimento                                                       | Com Vencimento                                                       |
| 13                            | Data original de vencimento                                                                                                        | 28/06/2034                                                           | 30/06/2032                                                           | 30/06/2032                                                           | 30/06/2034                                                           | 30/06/2034                                                           | 28/06/2032                                                           |
| 14                            | Opção de resgate ou recompra                                                                                                       | Sim                                                                  | Não aplicável                                                        | Sim                                                                  | Sim                                                                  | Sim                                                                  | Sim                                                                  |
| 15                            | (1) Data de resgate ou recompra<br>(2) Datas de resgate ou recompra condicionadas<br>(3) Valor de resgate ou recompra (em R\$ mil) | 5 Anos a partir da emissão                                           | Não aplicável                                                        | 5 Anos a partir da emissão                                           | 5 Anos a partir da emissão                                           | 5 Anos a partir da emissão                                           | 5 Anos a partir da emissão                                           |
| 16                            | Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável                                                                            | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        |
| <b>Remuneração/Dividendos</b> |                                                                                                                                    |                                                                      |                                                                      |                                                                      |                                                                      |                                                                      |                                                                      |
| 17                            | Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis                                                                                       | Fixo                                                                 | Fixo                                                                 | Fixo                                                                 | Fixo                                                                 | Fixo                                                                 | Fixo                                                                 |
| 18                            | Taxa de remuneração e índice referenciado                                                                                          | PRÉ 18,15%                                                           | PRÉ 18,15%                                                           | PRÉ 18,15%                                                           | PRÉ 18,15%                                                           | PRÉ 18,15%                                                           | PRÉ 18,15%                                                           |
| 19                            | Possibilidade de suspensão de pagamento de dividendos                                                                              | Não                                                                  | Não                                                                  | Não                                                                  | Não                                                                  | Não                                                                  | Não                                                                  |
| 20                            | Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatório                                                              | Mandatório                                                           | Mandatório                                                           | Mandatório                                                           | Mandatório                                                           | Mandatório                                                           | Mandatório                                                           |
| 21                            | Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate                   | Não                                                                  | Não                                                                  | Não                                                                  | Não                                                                  | Não                                                                  | Não                                                                  |
| 22                            | Cumulativo ou não cumulativo                                                                                                       | Cumulativo                                                           | Cumulativo                                                           | Cumulativo                                                           | Cumulativo                                                           | Cumulativo                                                           | Cumulativo                                                           |
| 23                            | Conversível ou não conversível                                                                                                     | Não conversível                                                      | Não conversível                                                      | Não conversível                                                      | Não conversível                                                      | Não conversível                                                      | Não conversível                                                      |
| 24                            | Se conversível, em quais situações                                                                                                 | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        |
| 25                            | Se conversível, totalmente ou parcialmente                                                                                         | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        |
| 26                            | Se conversível, taxa de conversão                                                                                                  | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        |
| 27                            | Se conversível, conversão obrigatória ou opcional                                                                                  | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        |
| 28                            | Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento                                                                          | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        |
| 29                            | Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido                                               | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        |
| 30                            | Características para a extinção do instrumento                                                                                     | Sim                                                                  | Sim                                                                  | Sim                                                                  | Sim                                                                  | Sim                                                                  | Sim                                                                  |
| 31                            | Se extingüível, em quais situações                                                                                                 | Situações previstas no Artigo 20 Inciso X, da Resolução nº 4955/2021 | Situações previstas no Artigo 20 Inciso X, da Resolução nº 4955/2021 | Situações previstas no Artigo 20 Inciso X, da Resolução nº 4955/2021 | Situações previstas no Artigo 20 Inciso X, da Resolução nº 4955/2021 | Situações previstas no Artigo 20 Inciso X, da Resolução nº 4955/2021 | Situações previstas no Artigo 20 Inciso X, da Resolução nº 4955/2021 |
| 32                            | Se extingüível, totalmente ou parcialmente                                                                                         | Totalmente                                                           | Totalmente                                                           | Totalmente                                                           | Totalmente                                                           | Totalmente                                                           | Totalmente                                                           |
| 33                            | Se extingüível, permanentemente ou temporariamente                                                                                 | Permanente                                                           | Permanente                                                           | Permanente                                                           | Permanente                                                           | Permanente                                                           | Permanente                                                           |
| 34a                           | Tipo de subordinação                                                                                                               | Contratual                                                           | Contratual                                                           | Contratual                                                           | Contratual                                                           | Contratual                                                           | Contratual                                                           |
| 35                            | Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação                                                                        | Não                                                                  | Não                                                                  | Não                                                                  | Não                                                                  | Não                                                                  | Não                                                                  |
| 36                            | Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata Resolução nº 4.955, de 2021.                | Não                                                                  | Não                                                                  | Não                                                                  | Não                                                                  | Não                                                                  | Não                                                                  |
| 37                            | Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior                                                               | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        | Não aplicável                                                        |

Tabela KM1 - Informações Quantitativas sobre os Requerimentos Prudenciais

|                                                                   |                                                                            | Jun 22        | Mar 22        | Dez 21        | Set 21        | Jun 21        |
|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| <b>Capital regulamentar - valores</b>                             |                                                                            |               |               |               |               |               |
| 1                                                                 | Capital Principal                                                          | 2.397.582     | 2.506.211     | 2.515.851     | 2.533.380     | 2.802.040     |
| 2                                                                 | Nível I                                                                    | 2.507.888     | 2.618.785     | 2.624.984     | 2.642.702     | 2.909.538     |
| 3                                                                 | Patrimônio de Referência (PR)                                              | 2.780.383     | 2.639.704     | 2.645.337     | 2.662.605     | 2.929.163     |
| 3b                                                                | Excesso dos recursos aplicados no ativo permanente                         |               |               |               |               |               |
| 3c                                                                | Destaque do PR                                                             |               |               |               |               |               |
| <b>Ativos ponderados pelo risco (RWA) - valores</b>               |                                                                            |               |               |               |               |               |
| 4                                                                 | RWA total                                                                  | 20.691.245    | 18.657.002    | 18.043.171    | 18.928.255    | 17.736.443    |
| <b>Capital regulamentar como proporção do RWA</b>                 |                                                                            |               |               |               |               |               |
| 5                                                                 | Índice de Capital Principal (ICP)                                          | 11,59%        | 13,44%        | 13,94%        | 13,38%        | 15,79%        |
| 6                                                                 | Índice de Nível 1 (%)                                                      | 12,12%        | 14,04%        | 14,55%        | 13,96%        | 16,40%        |
| 7                                                                 | Índice de Basileia                                                         | 13,44%        | 14,15%        | 14,66%        | 14,07%        | 16,51%        |
| <b>Adicional de Capital Principal (ACP) como proporção do RWA</b> |                                                                            |               |               |               |               |               |
| 8                                                                 | Adicional de Conservação de Capital Principal - ACPConservação (%)         | 2,50%         | 1,625%        | 1,625%        | 1,625%        | 1,625%        |
| 9                                                                 | Adicional Contracíclico de Capital Principal - ACPCContracíclico (%)       | 0,00%         | 0,00%         | 0,00%         | 0,00%         | 0,00%         |
| 10                                                                | Adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal - ACPSistêmico (%) | 0,00%         | 0,00%         | 0,00%         | 0,00%         | 0,00%         |
| 11                                                                | ACP total (%)                                                              | 2,50%         | 1,625%        | 1,625%        | 1,625%        | 1,625%        |
| 12                                                                | Margem excedente de Capital Principal (%)                                  | 2,94%         | 4,15%         | 4,66%         | 4,44%         | 6,89%         |
| <b>Razão de Alavancagem (RA)</b>                                  |                                                                            |               |               |               |               |               |
| 13                                                                | Exposição total                                                            | 38.373.953    | 32.452.812    | 32.676.693    | 32.241.150    | 29.698.902    |
| 14                                                                | RA (%)                                                                     | 6,54%         | 8,07%         | 8,03%         | 8,20%         | 9,80%         |
| <b>Indicador Liquidez de Curto Prazo (LCR)</b>                    |                                                                            |               |               |               |               |               |
| 15                                                                | Total de Ativos de Alta Liquidez (HQLA)                                    | 3.648.838.000 | 4.936.907.000 | 4.597.588.000 | 3.547.839.000 | 3.961.759.000 |
| 16                                                                | Total de saídas líquidas de caixa                                          | 447.616.292   | 241.233.021   | 300.623.914   | 288.078.045   | 490.608.136   |
| 17                                                                | LCR (%)                                                                    | 815,17%       | 2.046,53%     | 1.529,35%     | 1.231,55%     | 807,52%       |
| <b>Indicador de Liquidez de Longo Prazo (NSFR)</b>                |                                                                            |               |               |               |               |               |
| 18                                                                | Recursos estáveis disponíveis (ASF)                                        | NA            | NA            | NA            | NA            | NA            |
| 19                                                                | Recursos estáveis requeridos (RSF)                                         | NA            | NA            | NA            | NA            | NA            |
| 20                                                                | NSFR (%)                                                                   | NA            | NA            | NA            | NA            | NA            |

Tabela OV1 - Visão geral dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

|                                                                                                                                                    | RWA               |                   | Requerimento mínimo de PR |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------------|
|                                                                                                                                                    | Jun 22            | Mar 22            | Jun 22                    |
| <b>Risco de Crédito - tratamento mediante abordagem padronizada</b>                                                                                | <b>19.201.926</b> | <b>17.304.548</b> | <b>1.536.154</b>          |
| Risco de crédito em sentido estrito                                                                                                                | 16.323.372        | 11.380.461        | 1.305.869                 |
| Risco de crédito de contraparte (CCR)                                                                                                              | 521.273           | 370.626           | 41.702                    |
| Do qual: mediante abordagem padronizada para risco de crédito de contraparte (SA-CCR)                                                              |                   |                   |                           |
| Do qual: mediante uso da abordagem CEM                                                                                                             | 521.273           | 370.626           | 41.702                    |
| Do qual: mediante demais abordagens                                                                                                                |                   |                   |                           |
| Acréscimo relativo ao ajuste associado à variação do valor dos derivativos em decorrência de variação da qualidade creditícia da contraparte (CVA) | 49.591            | 63.457            | 3.967                     |
| Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes identificados                                                                                | 170.408           |                   | 13.633                    |
| Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes inferidos conforme regulamento do fundo                                                      |                   |                   |                           |
| Cotas de fundos não consolidados - ativos subjacentes não identificados                                                                            |                   |                   |                           |
| Exposições de securitização - requerimento calculado mediante abordagem padronizada                                                                |                   |                   |                           |
| Valores referentes às exposições não deduzidas no cálculo do PR                                                                                    | 2.137.282         | 5.490.004         | 170.983                   |
| <b>Risco de mercado</b>                                                                                                                            | <b>151.725</b>    | <b>14.860</b>     | <b>12.138</b>             |
| Do qual: requerimento calculado mediante abordagem padronizada (RWAMPAD)                                                                           | 151.725           | 14.860            | 12.138                    |
| Do qual: requerimento calculado mediante modelo interno (RWAMINT)                                                                                  |                   |                   |                           |
| <b>Risco operacional</b>                                                                                                                           | <b>1.337.594</b>  | <b>1.337.594</b>  | <b>107.008</b>            |
| <b>Total (2+6+10+12+13+14+16+25+20+24)</b>                                                                                                         | <b>20.691.245</b> | <b>18.657.002</b> | <b>1.655.300</b>          |

Tabela CR1 - Qualidade creditícia das exposições

|    |                                                     | Valor bruto:                                              |                   | Provisões, adiantamentos e rendas a apropriar | Valor líquido (a+b-c) |
|----|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------|-----------------------|
|    |                                                     | Exposições caracterizadas como operações em curso anormal | Em curso normal   |                                               |                       |
| 1  | Concessão de crédito                                | 953.551                                                   | 19.310.845        |                                               | 20.264.396            |
| 2  | Títulos de dívida                                   |                                                           | 92.263            |                                               | 92.263                |
| 2a | dos quais: títulos soberanos nacionais              |                                                           | 92.263            |                                               | 92.263                |
| 2b | dos quais: outros títulos                           |                                                           |                   |                                               |                       |
| 3  | Operações não contabilizadas no balanço patrimonial |                                                           | 255.533           | 5.753                                         | 249.780               |
| 4  | <b>Total (1+2+3)</b>                                | <b>927.585</b>                                            | <b>16.013.521</b> | <b>5.621</b>                                  | <b>16.935.485</b>     |

**Tabela CR2 - Mudanças no estoque de operações em curso anormal**

|   |                                                                                                | Total          |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 1 | Valor das operações em curso anormal no final do período anterior                              | 927.585        |
| 2 | Valor das operações que passaram a ser classificadas como em curso anormal no período corrente | 328.446        |
| 3 | Valor das operações reclassificadas para curso normal                                          | (33.061)       |
| 4 | Valor da baixa contábil por prejuízo                                                           | (218.980)      |
| 5 | Outros ajustes                                                                                 | (50.439)       |
| 6 | <b>Valor das operações em curso anormal no final do período corrente (1+2+3+4+5)</b>           | <b>953.551</b> |

**Tabela MR1 - Abordagem padronizada - fatores de risco associados ao risco de mercado**

| Fatores de risco |                                                        | RWAMPAD        |               |
|------------------|--------------------------------------------------------|----------------|---------------|
|                  |                                                        | Jun 22         | Mar 22        |
| <b>1</b>         | <b>Taxas de juros</b>                                  | <b>125.757</b> | <b>4.834</b>  |
| 1a               | Taxas de juros prefixada denominadas em Real (RWAJUR1) | 125.757        | 4.834         |
| 1b               | Taxas dos cupons de moeda estrangeira (RWAJUR2)        |                |               |
| 1c               | Taxas dos cupons de índices de preço (RWAJUR3)         |                |               |
| 1d               | Taxas dos cupons de taxas de juros (RWAJUR4)           |                |               |
| <b>2</b>         | <b>Preços de ações (RWAACS)</b>                        |                |               |
| <b>3</b>         | <b>Taxas de câmbio (RWACAM)</b>                        | <b>25.968</b>  | <b>10.026</b> |
| <b>4</b>         | <b>Preços de mercadorias (commodities) (RWACOM)</b>    |                |               |
| <b>9</b>         | <b>Total</b>                                           | <b>151.725</b> | <b>14.860</b> |